

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

JONATHAS SILVA LEÃO

**A expansão do complexo industrial punitivo do estado, racismo e excedentes:
conexões possíveis entre São Paulo e Califórnia a partir de Ruth Gilmore**

**SÃO PAULO
2024**

JONATHAS SILVA LEÃO

**A expansão do complexo industrial punitivo do estado, racismo e excedentes:
conexões possíveis entre São Paulo e Califórnia a partir de Ruth Gilmore**

Trabalho de Graduação Individual II apresentado ao
Departamento de Geografia da Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo.

Orientador: Prof. Dr. Anselmo Alfredo

SÃO PAULO
2024

Este trabalho é dedicado a todos aqueles que, um dia, puderam sonhar com a liberdade e, ainda que não tenham alcançado, jamais deixaram de acreditar que, um dia, todos serão livres.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que, em suas diversas formas de existência no mundo, busca trazer ao ser humano lições de amor e sabedoria.

Gostaria de agradecer à minha mãe, que, apesar de todas as adversidades que São Paulo impôs a uma nordestina sem ensino fundamental, me fez estudar e, à sua maneira, buscou melhorar minhas condições de aprendizado.

Gostaria de agradecer aos meus avós pela paciência e assistência, que propiciaram melhores condições de estudo e cuidados essenciais a uma criança.

Agradeço também ao meu pai e toda minha família, que sempre me incentivou nos estudos, acreditando em meu potencial e motivando-me a seguir em frente.

Gostaria de agradecer aos meus professores do ensino médio, que criaram as condições necessárias para que eu pudesse ingressar no ensino superior.

Agradeço à Mariana pela companhia e motivação na construção deste trabalho, apresentando-me conceitos essenciais para esta pesquisa.

Agradeço à Analu pela paciência e pelo tempo dedicado a me apoiar na construção desta pesquisa.

Agradeço a todos os meus amigos e amigas, especialmente àqueles que fizeram parte da minha graduação em Geografia, Sté e Sassá: a caminhada com vocês foi muito mais agradável.

Agradeço ao meu professor e orientador Anselmo, não só pela orientação, mas também pelas experiências vivenciadas em suas disciplinas.

Por fim, agradeço à Universidade de São Paulo por me proporcionar a oportunidade de realizar o curso de Geografia, conhecer diversos estados e aprender tanto.

*É necessário sempre acreditar que o sonho é possível
Que o céu é o limite e você, truta, é imbatível
Que o tempo ruim vai passar, é só uma fase
Que o sofrimento alimenta mais a sua coragem
Que a sua família precisa de você
Lado a lado se ganhar, pra te apoiar se perder
Falo do amor entre homem, filho e mulher
A única verdade universal que mantém a fé*

Racionais MC's

RESUMO

A indústria punitiva tem se estabelecido no oeste paulista com a interiorização dos presídios impactando a vida dos encarcerados e seus familiares bem como os moradores dos pequenos municípios que recebem grandes complexos prisionais e passam a vivenciar uma radical alteração de suas dinâmicas, como é o caso da cidade de Lavínia-SP, anteriormente fora do radar da sociedade paulista. Ruth Gilmore realiza, a partir dos conceitos relacionados aos excedentes do capital, a análise de um fenômeno semelhante que ocorreu na Califórnia no período de pós-keynesianismo, em relação ao qual é possível traçar paralelos com a interiorização dos presídios paulistas e a respectiva expansão do sistema prisional observado a partir da década de 1990 - principalmente após o massacre do Carandiru. Há, nesse sentido, evidentes recortes raciais e sociais cujos meandros permeiam, não somente a expansão e interiorização do complexo industrial punitivo paulista, mas a lógica do encarceramento como um todo.

Palavras-chave: Encarceramento em massa; interiorização dos presídios; expansão do sistema prisional; Oeste Paulista.

ABSTRACT

The punitive industry has established itself in the western region of São Paulo with the interiorization of prisons, impacting the lives of inmates, their families, and the residents of small municipalities that host large prison complexes. These towns experience a radical transformation in their dynamics, as exemplified by the city of Lavínia-SP, which was previously off the radar of São Paulo's society. Ruth Gilmore, using concepts related to capital surpluses, analyzes a similar phenomenon that occurred in California during the post-Keynesian period, drawing parallels with the interiorization of São Paulo's prisons and the corresponding expansion of the prison system observed since the 1990s, especially after the Carandiru massacre. In this context, there are evident racial and social disparities that permeate not only the expansion and interiorization of São Paulo's punitive industrial complex but also the logic of incarceration in general.

Keywords: Prison system, massive incarceration, interiorization of prisons, expansion of the prison system, west of São Paulo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SAP - Secretaria de Administração Penitenciária	11
APP - Ala de Progressão Penitenciária destinada a presos do regime semiaberto.....	51
ARSA - Anexo de Regime Semiaberto destinado a presos do regime semiaberto	51
ADP - Anexo de Detenção Provisória	54
PC - Prisão Civil: Dívida/Inadimplência por pensão alimentícia	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Orçamento SAP entre 1995 e 2025.	63
Tabela 2: População carcerária masculina por regime de cumprimento de pena - Situação processual e grau de instrução.	71
Tabela 3: População carcerária masculina por regime de cumprimento de pena - Infração penal e faixa etária.	72
Tabela 4: População carcerária masculina por regime de cumprimento de pena - Cor/Raça/Etnia.	72
Tabela 5: População carcerária feminina por regime de cumprimento de pena - Situação processual e grau de instrução.	73
Tabela 6: População carcerária feminina por regime de cumprimento de pena - Infração penal, faixa etária e Cor/Raça/Etnia.	73
Tabela 7: População carcerária feminina por regime de cumprimento de pena - Prisão civil.	74

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Coordenadoria Região Metropolitana de São Paulo	51
Mapa 2: Coordenadoria Região do Vale do Paraíba e Litoral	52
Mapa 3: Coordenadoria Noroeste	54
Mapa 4: Coordenadoria Região Central	56
Mapa 5: Coordenadoria Região Oeste	58
Mapa 6: Coordenadoria Saúde	60
Mapa 7: Unidades em construção	61

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Gráfico - Evolução da inauguração dos presídios	62
Figura 2: Gráfico - Orçamento SAP nos referidos anos	63
Figura 3: Gráfico - Quantidade de presídios inaugurados por ano	64
Figura 4: Mapa conceitual estratégico da SAP	65
Figura 5: Planta Industrial em Franco da Rocha	68
Figura 6: Imagem em perspectiva da cidade de Franco da Rocha e a planta industrial onde se encontram os presídios, identificados por marcadores laranjas	68
Figura 7: Com marcadores na cor laranja, podemos observar outras duas unidades prisionais de Franco da Rocha, cercada por 3 grandes indústrias	69
Figura 8: Imagem em perspectiva do presídio. É possível notar a distância entre o presídio e as cidades	69
Figura 9: Complexo Prisional de Lavínia.....	77
Figura 10: Imagem do complexo prisional de Lavínia em perspectiva, na região esquerda, sinalizada por pontos vermelhos. Na parte superior direita, a região urbana de Lavínia	78

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: O CÁRCERE	12
1.1 A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LIBERDADE.	16
1.2 O CÁRCERE NO BRASIL DO SÉCULO XIX.	21
1.3 O CÁRCERE APÓS A ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL.	23
1.4 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO DESDE A CONSTITUIÇÃO DE 1988.	24
CAPÍTULO 2: A ANÁLISE DE RUTH GILMORE SOBRE OS ANSEIOS DO CAPITALISMO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA PUNITIVO.	26
2.1 O CRESCIMENTO DO ENCARCERAMENTO NA CALIFÓRNIA ENTRE OS ANOS DE 1982 E 2000.	27
2.2 O CONCEITO DE NEUTRALIZAÇÃO: ENCARCERAR PARA REMOVER DO TERRITÓRIO.	30
2.3 QUESTÕES POR TRÁS DO ENCARCERAMENTO.	34
2.4 A CRISE DE EXCEDENTES	37
2.5 OS EXCEDENTES ALOCADOS NA CONSTRUÇÃO DAS PRISÕES	45
CAPÍTULO 3: A CIDADE DE LAVÍNIA ANTES E APÓS A CONSTRUÇÃO DO CIP: O QUE MUDOU?	48
3.1 AS COORDENADORIAS: VERIFICANDO OS MAPAS	50
3.2 O CRESCENTE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	62
3.3 COMPLEXO INDUSTRIAL PRISIONAL	67
3.4 REFLEXÃO SOBRE O PERFIL DEMOGRÁFICO DOS PRESOS	70
3.5 O DISTANCIAMENTO ENTRE OS PRESOS E SUAS FAMÍLIAS	74
3.6 PEQUENAS CIDADES, GRANDES NEGÓCIOS: O CASO LAVÍNIA.	75
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	80

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário é uma estrutura complexa das sociedades contemporâneas que refletem as dinâmicas históricas, políticas, econômicas e sociais de cada país. Seu caráter punitivista e de controle dos corpos, vastamente analisado por Foucault em *Vigiar e Punir*, é fundamentalmente desenvolvido de forma inerente ao sistema capitalista cuja dinâmica não pode se dissociar das dinâmicas coloniais racistas que o fundaram. No Brasil, a história das prisões relaciona-se diretamente com os processos históricos que moldaram as desigualdades sociais, raciais e econômicas desde o período colonial visto que a instrumentalização da liberdade e a consolidação de um sistema punitivo foram, ao longo dos séculos, elementos centrais para a manutenção de estruturas de poder e exclusão social. A presente pesquisa teve como objetivo analisar aspectos do sistema prisional paulista com foco especial no impacto local de complexos industriais prisionais em pequenas cidades, como é o caso de Lavínia-SP.

No primeiro capítulo tratamos de uma breve evolução do cárcere no Brasil e nos concentramos em três momentos: como se dava o sistema punitivo e o cárcere no século XIX; o cárcere no contexto pós-abolição da escravatura e o contexto recente do sistema carcerário após a Constituição de 1988. A relação entre o cárcere e a liberdade instrumentalizada será explorada, assim como as transformações no modelo prisional em um contexto de crescente encarceramento em massa.

O segundo capítulo aborda a análise crítica de Ruth Gilmore sobre o papel do capitalismo na expansão do sistema punitivo, com foco nas dinâmicas observadas na Califórnia entre 1982 e 2000. A autora apresenta conceitos essenciais, como a neutralização de indivíduos através do encarceramento, a relação das crises de excedentes com a expansão carcerária e sua alocação em projetos prisionais, revelando o caráter estratégico e econômico das políticas de administração penitenciária.

Por fim, o terceiro capítulo aborda o caso do Estado de São Paulo, cuja expansão do sistema carcerário se intensificou após o massacre do Carandiru e a implementação da Secretaria de Administração Penitenciária, a SAP, que tem na cidade de Lavínia, no interior do estado, um grande expoente. A investigação das mudanças sociais, econômicas e demográficas desde a instalação do complexo também é abordada. Veremos, entre outras

questões, o papel da Secretaria de Administração Penitenciária ao promover o distanciamento dos presos de suas famílias e as implicações econômicas da interiorização dos presídios, tema que levanta reflexões sobre como o sistema prisional se relaciona com os interesses do capital em pequenas localidades.

É importante destacar que o presente trabalho é orientado pela premissa de Ruth Wilson Gilmore acerca do conceito de “capitalismo racial”, que compreende o sistema capitalista como uma formação estruturada pela racialização, ou seja, pela produção e reprodução de desigualdades racializadas. Essa perspectiva é essencial para a análise, uma vez que coloca a questão racial no centro do debate sobre as dinâmicas do sistema capitalista - perspectiva que adotamos aqui. Salienta-se que, embora o foco principal recaia sobre a questão racial, buscamos construir um diálogo com a questão do trabalho, principalmente no que se refere à questão dos excedentes – humanos, econômicos e/ou territoriais – como um elemento fundamental para compreender a lógica do sistema. Conforme Gilmore afirma, “a vulnerabilidade à morte prematura é diferente para diferentes populações, mas é organizada em torno de linhas de classe e raça” (2024); o que evidencia como essas dimensões estão intrinsecamente conectadas no contexto do capitalismo racial.

CAPÍTULO 1 - O CÁRCERE

Neste capítulo abordamos o conceito de cárcere, sua origem histórica e suas primeiras manifestações. Tratamos, portanto, de sua existência no contexto da escravidão no período colonial brasileiro com o objetivo de relacionar o desenvolvimento e as estrutura das prisões ao racismo. A análise partirá de uma perspectiva histórica que busca compreender como as práticas punitivas evoluíram até se consolidarem na instituição prisional que conhecemos hoje.

A prisão como “ pena a ser cumprida” tem seus primeiros registros na Idade Média. Conforme a argumentação de Michel Foucault em “*Vigiar e Punir*” (1975), é na Idade Média que surgem as primeiras acusações de reclusão sendo utilizadas como forma de punição *em si* e não apenas como um meio de detenção temporária. Antes disso, a detenção servia apenas como custódia até que a pena propriamente dita fosse aplicada, que poderiam ser torturas, morte ou castigos físicos.

Na invenção das prisões, a Igreja Católica medieval desempenhou um papel central ao aplicar a reclusão aos sacerdotes que transgrediam as normas eclesiásticas ou cometiam pecados graves. Essa prática inicial de encarceramento refletiu a opinião de que o isolamento poderia promover a reflexão e a tristeza. Tal novo uso do cárcere abre caminho para a institucionalização da prisão como forma de controle social, um processo que se desdobrou ao longo dos séculos.

A prisão eclesiástica, por sua vez, destinava-se aos clérigos rebeldes e respondia às ideias de caridade, redenção e fraternidade da Igreja, dando ao internato o sentido de penitência e meditação. Recolhiam-se os infratores em uma ala dos mosteiros, para que por meio da penitência e da oração, se arrependessem do mal causado e obtivessem a correção ou emenda (Bitencourt, 2011, p. 25).

A prisão eclesiástica, no período medieval, ocorria em mosteiros, masmorras e porões de instituições do clero, sendo aplicada principalmente a sacerdotes que violavam as normas religiosas. Essas reclusões tinham um caráter disciplinar, buscando a reflexão espiritual e o arrependimento.

Avançando para o século XVII, encontramos um marco fundamental na evolução do cárcere como o conhecemos hoje: o Iluminismo. Esse período, também conhecido como "Século das Luzes", trouxe consigo uma série de ideias progressistas que colocaram em evidência valores como a liberdade e a igualdade. Neste período, há a compreensão de que as formas de proteção até então predominantes, como a tortura e as execuções públicas deveriam ser substituídas por sistemas de proteção mais racionais e humanitários nos quais o cárcere poderia atuar como uma alternativa à violência punitiva. Com a chegada da Revolução Francesa no final do século XVIII, a ideia de liberdade individual ganha ainda mais força. Filósofos como John Locke defendiam que a liberdade era um direito natural do ser humano, mas que ela deveria ser exercida dentro dos limites das leis previstas para uma sociedade. Ou seja, o indivíduo seria livre desde que suas ações ocorressem em conformidade com um conjunto de regras que regessem a vida social. Esse pensamento influenciou diretamente a forma como o sistema carcerário foi consolidado, pois o cárcere passa a ser justificado como uma ferramenta para reprimir aqueles que ameaçam a ordem legal e, portanto, a liberdade coletiva.

A liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido no corpo político mediante consentimento, nem sob o

domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o poder legislativo, segundo o encargo a este confiado". (Locke, 1998, p. 401- 402)

Aprofundando essa questão, é sabido que durante o Iluminismo já havia mais de um século de escravidão e colonização. A Europa ocidental que deu origem ao pensamento iluminista possuía colônias nas Américas nas quais o sistema escravocrata era amplamente utilizado para sustentar a economia das metrópoles. Nesse sentido, as ideias iluministas de liberdade eram selecionadas e aplicadas exclusivamente aos homens brancos europeus, enquanto os povos originários africanos e indígenas eram desumanizados e submetidos à violência escravista e colonial. O tráfico transatlântico de escravizados coexistiu com os discursos filosóficos de liberdade e igualdade que permearam o pensamento europeu dos séculos XVII e XVIII. Esse paradoxo constituiu a base da sociedade moderna.

De maneira geral, a elite intelectual iluminista, ainda que crítica às estruturas do Antigo Regime, não estava disposta a abrir mão dos benefícios econômicos do sistema escravista. Essa contradição entre o ideal filosófico e a realidade política expõe os limites do discurso iluminista e evidencia como a escravidão e o colonialismo foram elementos estruturais da modernidade europeia.

O século das Luzes, que assistiu à insurreição da filosofia contra o monarquismo, o absolutismo e a Igreja, foi também o ápice da expansão desse comércio absurdo. A França enviou, no total, 1,1 milhão de escravos para as colônias – Guadalupe, Martinica, ilha Reunião, ilha Maurício, e, em especial, São Domingo – antes da proibição definitiva do tráfico, em 1831. A abolição seria instituída em territórios francês apenas em 1848 (Alain, 2008).

Para sustentar essa contradição os pensadores europeus definem os critérios de quem está incluso na ideia de humanidade. Essa delimitação cria uma justificativa teórica para o racismo e a exclusão de populações que, segundo os europeus, não possuíam "razão" em sua plenitude e, portanto, não deveriam gozar dos mesmos direitos e liberdades conferidos aos europeus. Assim, a ideia de liberdade, igualdade e fraternidade surge de maneira restrita, seletivamente aplicada pelos processos de racialização. Observemos o excerto abaixo de Achille Mbembe:

Para que se possa entender as implicações políticas destes debates, talvez eu deva assinalar que, para o pensamento iluminista, a humanidade se define pela posse de uma identidade genérica que é universal em sua essência, e da qual derivam direitos e valores que

podem ser partilhados por todos. Uma natureza comum une todos os seres humanos. Ela é idêntica em cada um deles, porque a razão está em seu centro. O exercício da razão leva não apenas à liberdade e à autonomia, mas também à habilidade de guiar a vida individual de acordo com princípios morais e com a ideia do bem. Fora deste círculo, não há lugar para uma política do universal. Durante a fase pós-abolição, a questão era se os africanos estavam fora ou dentro do círculo, ou seja, se eles eram seres humanos como todos os outros (Mbembe, 2001, p. 177).

Aqueles que supostamente não exerceriam a razão ocupam o lugar de “Outro”, o indigno de humanidade e sem direito à liberdade. Neste sentido, o impasse estaria solucionado, pois a liberdade, igualdade e fraternidade estaria reservada aos homens detentores da razão, categoria que não incluía os corpos negros, como acentua Mbembe:

A melhor testemunha desta especificidade era o corpo negro, que supostamente não continha nenhuma forma de consciência, nem tinha nenhuma das características da razão ou da beleza.¹⁷ Conseqüentemente, ele não poderia ser considerado um corpo composto de carne como o meu, porque pertenceria unicamente à ordem da extensão material e do objeto condenado à morte e à destruição (Mbembe, 2001, p. 178).

Quijano abordará essa questão de uma maneira que nos interessa salientar pois, além da perspectiva de que a racionalidade seria um produto europeu caracterizar a ideologia eurocêntrica, os antagonismos construídos a partir dessa questão tem um papel fundamental: “primitivo-civilizado, mágico/mítico-científico, irracional-racional, tradicional-moderno” (Quijano, 2005, p. 122). Para além da questão “sujeito universal e o Outro”, vemos que até mesmo o lugar de antagonismo à Europa não era homogêneo. O Oriente teve o “privilegio” de ser visto como o Outro da Europa - enquanto os povos originários indígenas e africanos foram apenas excluídos do jogo de alteridade da humanidade. Nesse sentido, o Outro da Europa (Oriente) ainda é reconhecido em sua humanidade enquanto aos povos racializados não restou nada.

a modernidade e a racionalidade foram imaginadas como experiências e produtos exclusivamente europeus. Desse ponto de vista, as relações intersubjetivas e culturais entre a Europa, ou, melhor dizendo, a Europa Ocidental, e o restante do mundo, foram codificadas num jogo inteiro de novas categorias: Oriente-Ocidente, primitivo-civilizado, mágico/mítico-científico, irracional-racional, tradicional-moderno. Em suma, Europa e não-Europa. Mesmo assim, a única categoria com a devida honra de ser reconhecida como o Outro da Europa ou “Ocidente”, foi “Oriente”. Não os “índios” da América, tampouco os “negros” da África. Estes eram simplesmente “primitivos”. Sob essa codificação das relações entre europeu/não-europeu, raça é, sem dúvida, a categoria básica. Essa perspectiva

binária, dualista, de conhecimento, peculiar ao eurocentrismo, impôs-se como mundialmente hegemônica no mesmo fluxo da expansão do domínio colonial da Europa sobre o mundo. Não seria possível explicar de outro modo, satisfatoriamente em todo caso, a elaboração do eurocentrismo como perspectiva hegemônica de conhecimento, da versão eurocêntrica da modernidade e seus dois principais mitos fundacionais: um, a ideia-imagem da história da civilização humana como uma trajetória que parte de um estado de natureza e culmina na Europa. E dois, outorgar sentido às diferenças entre Europa e não-Europa como diferenças de natureza (racial) e não de história do poder. Ambos os mitos podem ser reconhecidos, inequivocamente, no fundamento do evolucionismo e do dualismo, dois dos elementos nucleares do eurocentrismo.” (Quijano, 2005, p. 122)

Diante desse contexto é evidente que na gênese da construção da Liberdade como um valor social, estava ela reservada apenas ao homem branco, colonizador, detentor do poder econômico e da “razão”. A liberdade e o reconhecimento de Direitos do Homem eram exclusividade desse grupo privilegiado que construiu os processos de racialização como forma de justificar a exploração de outros povos. O dilema entre a violência colonial e os princípios iluministas de liberdade e igualdade estava aparentemente resolvido: se africanos e indígenas não eram considerados plenamente humanos pelos europeus, não havia, aos olhos do colonizador, uma contradição moral em sua dominação e escravização. A negação da humanidade desses grupos, fundamentada pela suposta ausência de razão, eliminou a necessidade de ampliar os direitos iluministas. Dessa forma, a distinção entre quem é ou não digno de liberdade e direitos se perpetuou ao longo do tempo e está diretamente relacionada à função dos aparatos punitivos do Estado que reforçam historicamente a exclusão e a subjugação daqueles fora do círculo do poder e da "razão" branca.

1.1 - A instrumentalização da liberdade

Com o avanço da industrialização europeia, durante o século XIX, o sistema punitivo passou a instrumentalizar a liberdade, valor central na sociedade iluminista. A prisão, que até então tinha funções mais limitadas, foi transformada em um mecanismo disciplinar fundamental muito semelhante ao que ainda hoje persiste. A pena privativa de liberdade, antes vista como uma forma de reclusão temporária, substituiu um papel central na domesticação dos corpos, ajustando os indivíduos às novas exigências do trabalho industrial.

Esse processo punitivo tinha como objetivo não apenas a proteção por crimes, mas também a adaptação dos indivíduos a uma ordem social que exigia disciplina, regularidade e

obediência às normas da produção em massa. O encarceramento passou, então, a ser um dispositivo de controle social. Na França e na Inglaterra, o sistema prisional se tornou uma ferramenta central no ajuste dos corpos às novas condições de produção capitalista e consolidou a lógica de não apenas castigar desvios, mas também contribuir para a formação de uma classe trabalhadora operária.

A ampliação da prisão é correlata, visto que o encarceramento funda a organização penitenciária contemporânea. O Antigo Regime certamente conhecia os cárceres, mas antes depósitos, despejos, locais de passagem do que de permanência e penitência, parênteses para outras penas ou outros lugares: o encarceramento não constituía a pedra angular da repressão. “Inventando a liberdade” (Starobinski), a Revolução simultaneamente gera seu contrário. Fazendo da pena privadora da liberdade o ponto de sustentação do sistema penal, ela tece as primeiras malhas dessa imensa rede – casas de justiça, de detenção, de correção, centrais, departamentais... – que aos poucos iria recobrir todo o país. História dramática e profundamente contraditória. Feita para punir, mas também para reintegrar os delinquentes à sociedade, “corrigir os costumes dos detentos, a fim de que seu retorno à liberdade não seja uma desgraça nem para a sociedade, nem para eles mesmos” (Perrot, 2017, p. 148).

O surgimento das prisões modernas está intrinsecamente relacionado ao desenvolvimento do capitalismo. O surgimento desse modelo socioeconômico influenciou a percepção e as definições do que é um crime e a evolução do sistema penitenciário, impactando a vida prisional e as práticas de controle social, uma vez que surge a associação da punição de um crime a uma quantidade específica de tempo passada dentro do contexto particularmente degradante da prisão. Nesse sentido, compreender essa interconexão histórica é fundamental para o debate contemporâneo sobre as condições carcerárias e a punição no sistema penal.

Em uma perspectiva marxista, a função das prisões conecta-se com o controle social exercido pelo Estado Bourguês e sua ação de defender os interesses da classe dominante - ao disciplinar e controlar aqueles indivíduos que oferecem riscos à ordem capitalista vigente - como em casos de crimes contra a propriedade privada, por exemplo. Para que a prisão cumprisse essa função, torna-se necessário que as condições de vida sob a exploração do capitalismo sejam menos desagradáveis do que a vida nas prisões e, para tanto, o cárcere necessitava ser insalubre.

No século XIX, com a Revolução Industrial e as condições degradantes de trabalho, manter o controle social implicava em persuadir a camada mais pobre da população a aceitar

as condições de trabalho - produzindo e não resistindo a ordem exploratória. Ser insalubre e envolver trabalhos forçados tornou-se uma maneira da existência do cárcere dissuadir a massa a praticar qualquer ato desagradável para a elite, uma política que ficou conhecida como “less eligibility”.

No final do século XVIII, a Revolução Industrial na Inglaterra marcou o desenvolvimento do sistema punitivo moderno e causou profundas transformações sociais, como Foucault destaca em *Vigiar e Punir*. As grandes cidades se tornaram superpopulosas e um grande número de pessoas se deslocou do campo para trabalhar nas fábricas. Esses trabalhadores, submetidos a jornadas exaustivas e condições de trabalho degradantes, passaram a enfrentar uma realidade de exploração intensa que gerou movimentos de resistência, como greves e ocupações de fábricas.

Assim, o Estado inglês investiu de forma significativa na criação e expansão de uma legislação repressiva que possuía o objetivo de controlar e disciplinar os corpos proletários. A função do sistema punitivo, nesse contexto, não se limitava à simples correção de crimes, mas se estendia à formação de uma força de trabalho docilizada.

O encarceramento, nesse sentido, funcionava como um dispositivo central na domesticação dos corpos, treinando-os para se submeterem à disciplina imposta. A prisão, ao isolar e punir aqueles que resistiam ou se desviavam das normas fabris, atuava como um mecanismo de controle social que servia aos interesses da nova ordem capitalista. Como afirmamos anteriormente, portanto, o sistema punitivo se consolida não apenas como uma resposta à criminalidade, mas como instrumento para a manutenção das relações de poder e para a perpetuação da exploração trabalhista nas sociedades industrializadas. Foucault descreve esse momento no excerto abaixo:

O trabalho penal não pode ser criticado pelo desemprego que provocaria: com sua parca extensão, seu fraco rendimento, ele não pode ter incidência geral sobre a economia. Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazermem parte de sua lógica: com o trabalho, a regra é introduzida numa prisão, ela reina sem esforço, sem emprego de nenhum meio repressivo e violento. Ocupando-se o detento, são-lhe dados hábitos de ordem e de obediência; tornamo-lo diligente e ativo, de preguiçoso que era... com o tempo, ele

encontra no movimento regular da casa, nos trabalhos manuais a que foi submetido... um remédio certo contra os desvios de sua imaginação. O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. (Foucault, 1987, p. XX).

Com o avanço da industrialização, as tecnologias punitivas no Estado inglês também avançam e refletem novas formas de controle e repressão sobre as classes mais vulneráveis. Entre essas inovações estava o princípio do *Less Eligibility*, que mencionamos acima, criado em 1834, que institui que as condições de vida nas *workhouses* — locais nos quais os mais pobres trabalhavam nas prisões — fosse pior que qualquer condição de vida livre.

A influência desse princípio repressivo ultrapassou fronteiras: no Brasil, por exemplo, a Lei da Vadiagem, que teve origem no Código Penal de 1891, possuía o objetivo semelhante de criminalizar a pobreza ao punir aqueles que não possuíam emprego formal ou meios comprovados de sustento. Assim, o Estado brasileiro replicou o uso da tolerância como forma de regular a força de trabalho, tratando o desemprego e a marginalização como desvios a serem corrigidos.

As práticas em questão evidenciam uma visão repressiva sobre a pobreza, que via na criminalização dos desfavorecidos um meio de disciplinar e regular a sociedade. A criminalização do desemprego e da marginalização funcionou como um mecanismo para perpetuar a exclusão e encarcerar massivamente os mais pobres, reforçando desigualdades estruturais em vez de promover a inclusão e a justiça social. Tratam-se de tecnologias de controle enraizadas em um sistema punitivo que consolidaram uma lógica que, ao invés de buscar soluções para a integração dos mais pobres, limitaram-se a puni-los.

Desenvolvido no Reino Unido, a partir do Poor Law Amendment Act, de 1834, o princípio da *less eligibility* determina que as condições de vida no cárcere devem ser acentuadamente piores que as condições de vida dos mais precários trabalhadores livres para que preserve seu caráter punitivo e se mantenha devidamente dissuasor diante do custo da opção de delinquir. Com relevante apoio político latente, o princípio revela a realidade da política criminal e penitenciária brasileira em seu percurso histórico. (Cacicedo, 2015, p. 306)

Com o avanço do capitalismo na América, as tecnologias punitivas de controle social atravessaram o Atlântico - e em um terreno ainda mais desigual que envolvia a recente libertação dos escravizados e a chegada dos imigrantes.

No Brasil, entre 1500 e 1888, durante o período escravocrata, além da ausência de instituições de maneira geral (visto que a corte portuguesa chega na colônia apenas em 1808), a instituição prisão não se encaixava com a demanda pela manutenção do status quo visto que a maior parte da população que trabalhava era escravizada e, portanto, já não possuía liberdade. A ordem opressora vigente da escravidão mantinha-se com outras formas de violência como tortura e castigos físicos. Após a abolição em 1888, com a nova configuração social de população livre dividida entre escravizados recém-libertos e imigrantes, faz-se necessário para a elite a instauração das prisões como forma de controle social. Importante salientar que, na ausência de qualquer política reparatória pós-abolição, a prisão é utilizada como principal ferramenta de controle dos corpos negros.

Importante pontuar, para ilustrar esse contexto histórico do XIX no Brasil, a condenação de Francisco José das Chagas, o cabo “Chaguinhas” - sentenciado à morte em 1821 por crime de lesa majestade ao participar de uma revolta popular que reivindicava remuneração atrasada de militares de baixa patente. Após duas tentativas falhas de enforcamento no hoje bairro da Liberdade em São Paulo, o condenado, um militar negro, foi morto a pauladas. Há uma vinculação entre a história de sua condenação com o nome do bairro, Liberdade, que ficou conhecida posteriormente por conta da imigração japonesa. Nesse contexto histórico pré-abolição aplicar a pena de morte em praça pública àqueles que ofereciam resistência à opressão era uma ferramenta de controle muito utilizada.

Gilmore (2024) salienta o fato de que a lógica do racismo precedeu o advento do capitalismo. A invenção de um sistema de opressão racial pavimentaram o caminho para o desenvolvimento do capitalismo global, interconectando-os, de modo que não se pode falar de manutenção do sistema capitalista sem a manutenção do racismo. Essa análise amplia o entendimento de que o racismo não é um fator isolado, mas um componente funcional do sistema capitalista. Dessa forma, o movimento abolicionista que muitas vezes é romantizado como sendo supostamente uma iniciativa de elites brancas no século XIX, tem raízes mais profundas e radicais. Narrativas do gênero são ensinadas em contextos educacionais moldados pelo colonialismo e pelo liberalismo, ocultando os esforços emancipatórios de pessoas escravizadas e suas comunidades que desafiaram não apenas a escravidão, mas também as estruturas capitalistas.

O “investimento” que o Estado brasileiro realiza em prisões em detrimento de serviços sociais, por exemplo, exemplifica como o sistema carcerário é utilizado como resposta às crises sociais - uma lógica perpetua a exclusão social, transformando comunidades inteiras em excedentes econômicos e alvos da repressão (Gilmore, 2024). Ao observarmos a maneira como o Estado faz-se presente nas periferias é notável que a maior parte da presença estatal é representada pelas forças policiais em detrimento da presença de centros culturais, aparatos de saúde pública e assistência social, por exemplo. É importante portanto que, nesse processo, tracemos conexões entre a evolução das prisões e a questão racial à medida que a construção do sistema prisional moderno em diversos contextos históricos, foi diretamente influenciada por práticas de opressão e controle sobre grupos racialmente marginalizados durante e após os períodos de escravidão.

Assim, o abolicionismo não é apenas a destruição de sistemas opressores, mas a criação de novas formas de existência baseadas na igualdade, como os movimentos sociais nos evidenciam ser possível. As práticas abolicionistas contemporâneas apontam para a construção de um futuro onde a justiça social não seja apenas um ideal, mas uma realidade concreta de emancipação coletiva.

1.2 - O cárcere no Brasil do século XIX.

No Brasil, até o século XIX a prisão era apenas um meio de garantia para que a pena fosse cumprida. Geralmente calabouços, fundos de igrejas e regimentos militares. Como aponta o grupo de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário do Poder Judiciário do Rio de Janeiro a primeira prisão como lugar onde se cumpriria pena privativa de liberdade só foi finalizada em 1850.

Entre os anos de 1830 e 1890 houve as penas de Galés¹ que consistiam no cumprimento de uma prisão cujo apenado deveria cumprir trabalhos forçados para o governo do distrito onde estivesse preso. Essa pena era considerada a segunda pior pena da época,

¹ As penas de galés consistiam na imposição de trabalhos forçados e foi uma alternativa à pena de morte ou ao encarceramento em prisões convencionais, configurando-se como uma maneira de utilizar a mão de obra dos prisioneiros. O termo “galés” refere-se aos espaços apertados, sob o controle de guardas, nas quais prisioneiros eram forçados a realizar o trabalho de remar em embarcações, o que representava um castigo físico extremo, e se popularizou na Europa entre os séculos XVI e XVIII.

como aponta Alex de Jesus dos Santos (2020) em sua publicação para a ANPUH (Associação Nacional de História), ficando atrás somente da pena capital.

As Galés apresentavam algumas características relevantes do ponto de vista racial e econômico da época, pois apesar de supostamente toda população estar sujeita a pena de Galé, apenas escravos, negros libertos e brancos pobres eram condenados dessa forma. Importante salientar que, como também apontou Alex de Jesus dos Santos, dificilmente escravizados eram condenados a esta pena porque, por serem considerados propriedades, estavam sujeitos às decisões à revelia de seus proprietários. Logo, para estes, os castigos por ações delituosas eram empregadas por seus senhores, com excessão para os crimes de assassinato, quando escravizados eram levados à justiça comum. A grande maioria dos condenados a galés eram negros libertos e alguns brancos pobres que, uma vez condenados, ficavam a disposição dos governantes locais para trabalhos forçados na maior parte das vezes.

De acordo com Santos:

No período de 1830 a 1850 na Cadeia Pública de São Paulo foram registrados um total de 54 condenados a galés, entre estes, 38 condenados a essa pena eram livres quando da condenação e 16 eram a quantidade de escravizados condenados. Dessa quantidade, 45 foram os indivíduos entre livres e escravizados condenados a perpetuidade da pena e nove eram os condenados às galés temporárias, sendo estes últimos, indivíduos livres, nenhum escravizado foi condenado a respectiva pena com tempo de finalização, todos os escravizados, de fato, foram condenados às galés perpétuas (Santos, 2020, p. 2).

De maneira geral, a existência da prisão em uma localidade de maioria escravizada era praticamente obsoleta, uma vez que a maior parte das pessoas ao ser considerada propriedade de outrem não possuía sequer a possibilidade de ser passível de condenação dada sua condição de desumanização. Sabendo que historicamente a existência do cárcere não era, assim como ainda não é, voltada à elite, a conclusão é que a população livre e pobre do Brasil do século XIX era pequena o suficiente para que essa estranha configuração de prisão e as penas capitais “resolvessem” a questão.

Em contraste, durante a maior parte da história moderna das prisões, aqueles que eram oficialmente desprovidos de direitos - como, por exemplo, homens e mulheres escravizados, indígenas, novos imigrantes ou mulheres brancas casadas - poucas vezes viram o lado de dentro de uma cela, pois a sua não liberdade estava assegurada de outras formas (Christianson, 1998; E. B. Freedman, 1996 apud Gilmore, 2024, p. 65, grifo nosso).

É possível concluir sobre essa questão que a complexidade histórica das dinâmicas de opressão e controle social, como a privação de liberdade, nem sempre se deu através das prisões formais. Em vez disso, grupos marginalizados foram historicamente submetidos a outras formas de controle que, por vezes, dispensavam o sistema prisional. Dessa forma, a análise de Gilmore ressalta, portanto, como a ausência de encarceramento não implica ausência de controle.

1.3 - O cárcere após a abolição da escravatura no Brasil.

Ao fim do século XIX, enfim é instituída a Lei Áurea após muita pressão dos movimentos abolicionistas e também da Inglaterra, grande parceira econômica do Império Brasileiro. Como vai nos apontar o artigo “Vadiagem e as novas formas de controle da população negra e urbana pós-abolição” das pesquisadoras Silvia Campos Paulino e Rosane Oliveira (2020), o Brasil adota a ‘Lei da Vadiagem’:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias (BRASIL, 1890).

A lei da vadiagem foi uma forma de tentar controlar essa população negra que, agora liberta, estava fora do mercado de trabalho e habitava as grandes cidades. Como observado por Oliveira e Paulino (2020), a lei da vadiagem tinha um caráter de restringir esses corpos que, agora libertos, vagavam pelas cidades sem qualificação para ofícios urbanos ou oportunidades de empregos. Como apontam as autoras no trecho a seguir:

Não sendo previsto aos egressos da escravidão qualquer mecanismo que viabilizasse a inserção social ou ao mercado de trabalho, a procura de um trabalho assalariado por essa população representou um inchaço dos centros urbanos de um expressivo contingente de ex-escravizados, visto que muitos não apresentavam qualificação para ofícios urbanos ou simplesmente eram rechaçados pelo preconceito estrutural. Assim, o Estado passa a dispor de novos mecanismos de controle dessa população, que egressa da escravidão, não conseguia compor um grupo assalariado. (PAULINO; OLIVEIRA, 2020, p. 97)

As pesquisadoras também apontaram que a lei da vadiagem foi uma forma de controlar e limitar a liberdade dos egressos da escravidão, tirando deles a oportunidade de exercer trabalho, definir os locais por onde transitar bem como sua livre escolha de buscar

alternativas de sobrevivência. O advento da Lei de Vadiagem também carrega em si uma idéia de higienização das cidades: sem o negro para macular a ideia de cidade bela, nos moldes de Paris.

Um outro ponto bem importante de apontado por Oliveira e Paulino relaciona-se ao fato de que, em determinado período, aqueles que fossem presos por vadiagem eram levados a campos de trabalhos forçados para serem disciplinados nos “padrões civilizatórios da nação”, conforme a passagem abaixo:

Outrossim, podemos citar ainda o Decreto nº 145, de 1893, que autorizava a criação da Colônia Correcional na Fazenda Boa Vista, no Rio de Janeiro, que retoma a qualificação dos "vadios", visto que tal colônia era prevista ao encarceramento destes. As Colônias Correcionais tinham como principal diretriz o trabalho como forma disciplinar e de controle da população ociosa urbana, corroborando com os anseios civilizatórios da nação que se formava. (PAULINO; OLIVEIRA, 2020, p. 99)

É possível estabelecer semelhanças entre as colônias brasileiras de trabalho forçado com as Workhouses inglesas, apresentadas no início do capítulo, nas quais aqueles que, não estão sendo úteis ao modelo econômico vigente, eram punidos com o trabalho forçado com a justificativa de serem disciplinados ao modelo da sociedade vigente. Com o avanço do trabalho livre e a crescente chegada de imigrantes europeus e, posteriormente, dos japoneses, que se torna cada vez mais necessária a construção de uma forma de expurgo para lidar com esse excedente de pessoas negras que em nada se encaixavam nos padrões da sociedade higienista da virada do século XIX para o XX.

1.4 - O sistema carcerário brasileiro desde a Constituição de 1988.

Nos últimos 30 anos, o sistema punitivo brasileiro passou por transformações significativas, com uma expansão acelerada na construção de prisões e um aumento quase geométrico do número de pessoas encarceradas (Barros, 2012). Em particular, ao analisar o estado de São Paulo, observa-se um cenário de encarceramento em massa ainda mais acentuado. São Paulo concentra a maior população carcerária do país e destina o maior orçamento para a manutenção do sistema prisional, orçamento que, segundo a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, aumentou mais de 1000% em menos de 20 anos, segundo a Secretaria de Planejamento em desenvolvimento regional do Estado de São Paulo, considerando os anos 90 e 2000.

É amplamente sabido que a maior parte da população carcerária é composta por pessoas negras, como revela o “Mapa do Encarceramento” de 2015, elaborado pelo Governo Federal. Esse dado torna urgente a necessidade de uma análise aprofundada do sistema penal paulista, pois evidencia uma faceta seminal do racismo institucional praticado pelo Estado desde o período colonial. Segundo o Mapa do Encarceramento, a população negra encarcerada é 50% maior que a branca, ainda que, de acordo com o IBGE de 2010, a população branca seja apenas 4% menor que a população negra.

Nesta pesquisa tentamos compreender a razão da concentração elevada de penitenciárias no oeste paulista. Entender o processo de expansão carcerária nessa região é fundamental, visto que a maior parte das pessoas encarceradas na região tem residência em outras localidades, especialmente as grandes regiões metropolitanas paulistas, como aponta Rodolfo Arruda Leite de Barros em sua tese de doutorado.

De acordo com os dados do Infopen, a maioria dos presos alocados no oeste do estado de São Paulo é oriunda de grandes cidades, especialmente da Região Metropolitana de São Paulo. Essa situação revela um descumprimento da Lei 7210/84, Art. 103, que assegura ao apenado o direito de cumprir sua pena próxima à família: “*cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar*” (BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, grifo nosso).

O afastamento geográfico reduz as chances de ressocialização, como aponta Liana de Paula (2004) em sua dissertação de mestrado, pois as famílias, principalmente por incapacidade financeira, acabam por abandonar os detentos. O cenário de distanciamento dos familiares é um dos muitos elementos do sistema penitenciário que dificulta enormemente o processo de ressocialização.

Além de prejudicar o processo de reintegração social, a interiorização dos presídios impõe altos custos para as famílias que conseguem visitar os presos, incluindo transporte, alimentação e estadia, onerando ainda mais aqueles que se mantêm presentes e perpetuando uma situação de pobreza. Quando as visitas ocorrem, os custos financeiros são afetados; e, quando o abandono acontece, ele é reforçado pelas dificuldades logísticas e financeiras enfrentadas.

Outro elemento central nesse processo é a atuação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Desde sua criação, houve um aumento expressivo tanto no número de presídios e centros de detenção provisória quanto no número de pessoas encarceradas, evidenciando a intensificação das políticas de encarceramento.

Este estudo visa compreender as características da expansão do sistema prisional para o oeste do estado de São Paulo, tendo como estudo de caso o município de Lavínia. Atualmente, Lavínia apresenta uma população encarcerada maior que sua população livre. Em 2004, a cidade tinha pouco mais de 4 mil habitantes, um número inferior ao de encarcerados que existem atualmente. Esse exemplo ilustra a magnitude do problema e serve como ponto de partida para abordar a questão.

Analizando as mudanças provocadas pela interiorização do sistema prisional paulista, com ênfase nas dinâmicas econômicas e sociais que permeiam esse processo, buscamos não apenas mapear a relação entre a população local e a estrutura carcerária, mas também examinar os impactos econômicos e sociais decorrentes da presença significativa de instituições prisionais em áreas com recursos limitados.

CAPÍTULO 2: A ANÁLISE DE RUTH GILMORE SOBRE OS ANSEIOS DO CAPITALISMO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA PUNITIVO.

Neste capítulo, nos debruçamos sobre a análise de Ruth Gilmore que, ao tratar da expansão do sistema prisional na Califórnia, mobiliza conceitos seminais acerca do funcionamento do sistema capitalista e seus excedentes. A expansão do sistema punitivo, de maneira geral, conecta-se aos principais anseios do sistema capitalista - dessa forma, será possível traçar paralelos entre a interiorização dos presídios na Califórnia e a interiorização que ocorre no Estado de São Paulo, cuja cidade de Lavínia é um caso bastante emblemático. Nosso próximo e terceiro capítulo será dedicado à análise do caso paulista, especificamente.

Ruth Gilmore, em seu livro “Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo eabolicionismo penal”, oferece uma análise crítica sobre a expansão do sistema carcerário na Califórnia, examinando suas causas. O questionamento acerca da quantidade de estabelecimento prisionais, quantidade de pessoas encarceradas, principalmente pessoas não-brancas e o porque estariam presas em locais distantes das suas residências nos interessa

na presente pesquisa, também pelos paralelos passíveis de serem traçados entre a análise da autora e o caso de Lavínia-SP, aqui abordado.

A prisão é frequentemente discutida como uma das manifestações do genocídio da juventude negra, interligada ao complexo industrial carcerário (*Prison Industrial Complex - PIC*). Este termo refere-se aos interesses políticos e econômicos que sustentam a indústria da prisão, englobando desde a produção e fornecimento de equipamentos às forças policiais e prisionais e incorporando todo tipo de estratégia política que favoreça este controle social. A crítica ao PIC é fundamental para entender como o sistema prisional não opera apenas como um mecanismo de proteção, mas também como um meio de perpetuação de desigualdades raciais e sociais. A academia e os movimentos sociais têm reconhecido a importância de vozes como as de Angela Davis, autora de “*Are Prisons Obsolete?*” e Ruth Wilson Gilmore que destaca a necessidade de compreender o contexto social e econômico que leva à superlotação das prisões, propondo que a luta contra o PIC deve ser também uma luta pela emancipação coletiva.

Devido aos objetivos e limitações da presente pesquisa não aprofundaremos as formulações e implicações da noção do PIC. É essencial, no entanto, considerar que a discussão sobre a prisão e seu impacto desproporcional na juventude negra é um aspecto crítico na luta pela justiça e pelos direitos humanos.

2.1 - O crescimento do encarceramento na Califórnia entre os anos de 1982 e 2000.

Para entender a situação prisional do Estado da Califórnia a autora menciona dados como a taxa da população carcerária no período de 1982 a 2000 que cresceu cerca de 500%, enquanto ocorria a diminuição na taxa de crimes, como vê-se no excerto abaixo:

A população carcerária do estado da Califórnia cresceu aproximadamente 500% entre 1982 e 2000, ainda que a taxa de crimes tenha atingido seu pico em 1980 e diminuído a partir daí, de forma irregular, mas decisiva (...) Afro-estadunidenses e latinos representam dois terços dos 160.000 prisioneiros do estado; quase 7% são mulheres de todas as raças; 25% não são cidadãos nacionais. A maior parte dos prisioneiros vem dos centros urbanos do estado - particularmente de Los Angeles e dos condados próximos ao sul. Mais da metade dos prisioneiros tinha empregos estáveis antes do encarceramento, enquanto mais de 80% foram, em algum momento de seu caso, representados por defensores públicos nomeados pelo estado para atender pessoas vulneráveis. Em suma, como classe, os condenados são desempregados ou trabalhadores pobres das cidades desindustrializadas (Gilmore, 2024, p. 59, grifo nosso).

Gilmore dissocia a quantidade de crimes em relação à quantidade de pessoas presas, pois, depreende-se dos dados apresentados que o Estado da Califórnia começou a prender um número muito maior de pessoas após um declínio da taxa de crimes. Tal compreensão, desafia o senso comum, que cotidianamente associa que há um aumento no número de prisões por haver um aumento no número de crimes sendo cometidos. Outro dado do excerto sinaliza que 25% das pessoas presas no Estado da Califórnia não são cidadãos nacionais e 80% não possui defesa particular, sendo atendida por defensores públicos. (Gilmore, 2024, p. 54) Nesse contexto, da totalidade dos dados mencionados, a autora apresenta uma primeira observação sobre a classe dessa população carcerária que é ou formada por pessoas desempregadas ou de trabalhadores pobres de cidades que sofreram um processo de desindustrialização.

Desse modo, a autora estabelece uma ponte entre a questão do trabalho como um fator preponderante para o encarceramento - relação que perpassa a experiência da Inglaterra e também do encarceramento no Brasil em relação à Lei da Vadiagem, por exemplo.

Ademais, há uma relevante nota feita pela escritora acerca da *Prison Camp*, prisões específicas para o trabalho nas quais boa parte do serviço público é realizado por pessoas encarceradas, tais como combate à incêndio, salvamento e limpeza. Os presos que se voluntariam a essa modalidade de trabalho possuem uma redução de pena e o Estado economiza aproximadamente US\$100 (cem milhões de dólares) por ano. (Gilmore, 2024, p. 60)

Esse cenário dialoga com o primeiro capítulo deste trabalho, uma vez que as *workhouses* na Inglaterra e as colônias de trabalho no Brasil também eram lugares onde pessoas cumpriam a pena de prisão e trabalhavam gerando lucro para o Estado e, em contrapartida, recebendo uma redução de pena. De forma semelhante isso também foi observado nas penas de galés, quando o preso ficava à disposição para o trabalho.

Conforme exposto no primeiro capítulo, a prisão como instrumento de privação de liberdade só se justifica em uma sociedade que valoriza a liberdade como um bem. Recorda-se que foi durante a Revolução Francesa e o advento do sistema capitalista que a liberdade passou a ser vista como um valor essencial, e, por consequência, a perda dessa liberdade se consolidou como uma forma de punição. A autora compartilha dessa perspectiva

ao considerar que a ascensão das prisões ocorreu em locais onde há Estado laico, democracia participativa e progressismo em geral. Nessa perspectiva, acrescenta que esse progressismo foi intimamente irrigado pelos valores iluministas franceses do século XVIII, como pode ser observado pelo fragmento abaixo:

A prática de colocar pessoas dentro de celas, por parte ou pela totalidade de suas vidas, é um aspecto central no desenvolvimento do estado laico, da democracia participativa, dos direitos individuais e das noções contemporâneas de liberdade. [...] *As prisões despessoalizaram o controle social tanto para que este pudesse ser administrado burocraticamente através do tempo e do espaço quanto para que satisfizesse as demandas dos reformistas que se colocavam amplamente contrários à punição corporal*, a qual, não obstante, se mantém na pena de morte e em muitas outras condições torturantes de confinamento. *Curiosamente, então, a ascensão das prisões está associada a duas grandes agitações sociais - o surgimento da palavra liberdade para representar aquilo que é desejável e o aparecimento de ativistas civis na luta em defesa dos despossuídos* (Gilmore, 2024, p. 64-65, grifo nosso).

Assim, é interessante pontuar que do resgate histórico da palavra liberdade a autora conclui que a ascensão da instituição prisão ocorreu no momento em que a liberdade passa a ser desejável e, também, quando surgem os ativistas civis. Da menção aos ativistas civis, pode-se compreender a organização de movimentos sociais, termo usualmente utilizado no Brasil, que buscam se defender da violência do Estado que retira a liberdade dos mais pobres.

Gilmore também discorre sobre a noção de que a prisão serviria como um agente impessoal que controla e orienta as pessoas a seguirem determinadas regras. Com essa perspectiva, as pessoas são presas e punidas não por uma pessoa específica e um Estado específico, mas por responsabilidade própria ao não cumprir as regras estabelecidas - uma perspectiva de responsabilização do sujeito encarcerado por sua condição. Em tese, a punição ocorre pela conduta individual e de forma meramente burocrática a “Lei” é cumprida. Por essa lente, não há alguém que controle o indivíduo, o controle é despessoificado na forma da “Lei”.

Nesse cenário, quando as pessoas supostamente perdem a sua liberdade como consequência de suas ações, também perdem o controle sobre o seu corpo. Isso porque a pessoa privada de liberdade perde seus passatempos, relacionamentos e mobilidade, conforme ilustra o seguinte excerto:

A relação entre prisão e despossessão tem sido bastante estudada. Cunhada entre a lei e a ética, a justificativa para colocar pessoas atrás das grades

repousa na premissa de que algumas delas devem, como consequência de certas ações, perder toda a liberdade (que podemos definir, neste caso, como controle sobre seus hábitos corporais, passatempos, relacionamentos e mobilidade). É preciso grande força política para realizar a despossessão em larga escala de pessoas que possuem direitos formais. E, historicamente, aqueles que ocupam as prisões carecem coletivamente de uma influência política compatível com o poder teórico que os direitos sugerem (ver, por exemplo, Dayan, 1999). (Gilmore, 2024, p 65)

A prisão e a privação de liberdade, na maior parte das vezes, serve como adestramento para o trabalho quando a população mais pobre não age dentro das expectativas da estrutura de poder. É muito importante observar no excerto acima a referência a Christianson e Freedman que Gilmore realiza ao abordar que as pessoas historicamente desprovidas de liberdade demoram para serem presas na instituição prisão. Esse ponto encontra diálogo com o que expomos no primeiro capítulo deste trabalho, acerca da indagação de quais pessoas no século XVIII possuíam liberdade à época em que os iluministas reivindicavam a liberdade.

Entende-se que a liberdade no viés iluminista dirige-se a um homem ideal, branco, europeu, mas não para as pessoas colonizadas, escravizadas e nem para as mulheres e indígenas. Nesse sentido, a prisão no Brasil surge apenas para prender as pessoas brancas e/ou livres. Desse modo, considera-se que em geral as pessoas negras estavam fora do sistema judiciário e apenas para alguns poucos crimes uma pessoa negra seria levada para esse aparato, como, por exemplo, em caso de atentar contra a vida do seu senhor. Exceto essa pequena ressalva, as demais punições para a pessoa escravizada seriam aplicadas diretamente pelo seu próprio senhor dada a relação de propriedade. Ou seja, objetificado, o escravizado não estaria sujeito à lei, mas sim à vontade de seu dono. Em outros termos, para as pessoas que já não possuíam liberdade não faria sentido a pena de privação de liberdade. Essa dita liberdade, em tese, conquistada, pertence ao homem branco, europeu e livre. Inclusive, o fato de a França não ter libertado todas as suas colônias na época da Revolução Francesa reforça a ideia de que a liberdade é para alguns homens, não para todos.

2.2 - O conceito de *neutralização*: encarcerar para remover do território.

Gilmore aborda que a prisão é cunhada com algumas características como retribuição, dissuasão — a ideia de que as pessoas deixam de cometer crimes por achar que podem ser punidas por ele —, reabilitação e neutralização. A neutralização, segundo a autora, possui

um papel central por ser fundamental para o projeto de construção de prisões: seu objetivo principal é remover os indivíduos de um determinado espaço e impedir sua agência social.

Ela enfatiza que a prisão não busca promover qualquer tipo de produção ou atividade social; ao contrário, seu foco é interromper a ação dos indivíduos, transformando-os em meros prisioneiros. Em relação ao conceito de neutralização, a autora considera que o maior e mais ambicioso projeto de construção das prisões é impedir a agência das pessoas e removê-las de local. Dessa forma, a neutralização é a solução geográfica de problemas sociais possibilitando a retirada de indivíduos de ambientes desordenados e desindustrializados para depositá-las em outro lugar:

A neutralização não pretende mudar nada nas pessoas, exceto o lugar em que estão. É, portanto, de forma simplista, *uma solução geográfica que pretende resolver os problemas sociais ao remover, de forma reiterada e em grande escala, as pessoas de ambientes desordenados e desindustrializados para depositá-las em algum outro lugar* (Gilmore, 2024, p. 67, grifo nosso).

Dessa forma, a busca tão somente por impedir a agência social do indivíduo afeta não somente as pessoas privadas de liberdade, mas também suas famílias.

Em relação às explicações e contrapontos dominantes para o aumento de prisões, Gilmore aborda a sensação pública de aumento de crimes. A suposição de ascensão da criminalidade, que parte da percepção pública de que o crime estaria aumentando, indica que o pânico pode ser uma forma de desviar a atenção dos cidadãos para outras questões sociais mais profundas tais como os picos de desemprego e inflação, como os que ocorreram nas décadas de 1980 e 1990. O pavor público em relação aos crimes, contudo, acabavam por desviar a atenção das pessoas para esses problemas.

Além disso, a autora também aborda a noção de que a epidemia de drogas, que supostamente começou nos anos 1980, seria um motor para a criminalidade organizada e, consequentemente, para a expansão do sistema prisional. Contudo, Gilmore sugere que essa explicação não abrange toda a complexidade da questão e argumenta que é necessário um olhar mais amplo que leve em conta fatores sociais, econômicos e políticos que influenciam a decisão de construir mais prisões e aumentar a capacidade do sistema carcerário. A tese de Ruth nos permite elaborar uma compreensão mais profunda das dinâmicas que impulsionam o sistema de justiça criminal, especialmente em contextos como o brasileiro, onde as questões de encarceramento e criminalidade são bastante complexas.

Quanto a isso, a autora pondera que, se o pico do consumo de drogas era utilizado como uma justificativa para o aumento das prisões, é interessante observar a contrapartida de que os dados demonstram a redução do consumo de drogas na década de 70. Até a relação com as gangues da época não encontra sustentação, vez que várias delas não estavam envolvidas com tráfico de drogas:

De acordo com esse cenário - tal como deixaram bastante evidentes as histórias nos noticiários, os programas sensacionalistas da televisão, filmes e músicas populares e as anedotas dos políticos -, as comunidades, especialmente as comunidades pobres de cor, seriam mais profundamente dizimadas pelo vício, pelo tráfico de drogas e pela violência das gangues caso não houvesse a força de contenção das prisões. A explicação baseia-se em duas suposições: primeiro, que o uso de drogas explodiu nos anos 1980; e segundo, que a organização, por vezes violenta, dos bairros em porções do território dominadas por gangues foi realizada com o objetivo de garantir os mercados de drogas. Na verdade, de acordo com o BJS, *o uso de drogas ilegais entre todos os tipos de pessoas, e por todo os Estados Unidos, caiu vertiginosamente a partir da segunda metade da década de 1970* (Tonry, 1995). Além disso, embora o tráfico em larga escala de mercadorias legais ou ilegais exija sistemas de distribuição altamente organizados - seja de empresas ou de gangues (Winslow, 1999), *nem todas as gangues estão envolvidas no tráfico de drogas*. Por exemplo, de acordo com Mike Davis (2009), no final dos anos 1980 em Los Angeles, apesar de dispor de penas mais rígidas para membros de gangues, os promotores acusaram apenas um em cada quatro traficantes como pertencentes a elas - não obstante a mídia relatassem o contrário (Gilmore, 2024, p. 71-72).

Sobre este ponto, isto é, a análise a respeito da crise do consumo de drogas como justificativa para o aumento das prisões; Gilmore elabora uma crítica à narrativa midiática que associa comunidades marginalizadas ao vício e à violência. É necessário desconstruir narrativas que perpetuam estigmas e desigualdades em relação à percepção da criminalidade, a construção de prisões e a realidade das comunidades marginalizadas. Nesse sentido, a autora aborda em sua obra a necessidade de que as explicações sobre o aumento do encarceramento sejam revisitadas e contextualizadas para refletir as complexidades sociais da questão e elenca quatro pontos importantes que relacionam a questão da prisão à estrutura social, que veremos mais adiante.

É importante salientar que, durante os anos 1980, quando o encarceramento começou a crescer, a maior parte dos detidos não fez parte de gangues. Construiu-se um imaginário de que a violência das gangues estava sendo contida pelo avanço das prisões e essa perspectiva

ignora, inclusive, os dados que mostram que o consumo de drogas havia diminuído antes do aumento das prisões. Como coloca Gilmore:

A projeção do crime à posição número um das ansiedades públicas, mesmo quando o desemprego e a inflação trouxeram maiores preocupações nas recessões do início dos anos 1980 e dos 1990, sugere que a inquietação com o desvio social encobriu outras questões que eram possivelmente mais imediatas. No entanto, quando as grandes batidas policiais começaram, o crime já tinha começado a diminuir. A grande mídia divulgou amplamente os resultados das estatísticas coletadas e publicadas anualmente pelo FBI, pelo Escritório de Estatísticas da Justiça [Bureau of Justice Statistics - BJS] e pelo procurador-geral do estado. Em outras palavras, se a população realmente demandava a redução do crime, ela já estava recebendo o que queria. Os funcionários do governo californiano poderiam ter ficado com os créditos da redução das taxas criminais mesmo sem produzir mais de 140.000 novas vagas nas prisões (Gilmore, 2024, p. 71, grifo nosso).

Ruth Gilmore aponta para um problema na tese de que o encarceramento pode ser visto como uma tentativa de recriar uma forma de escravidão para as populações negras pelo fato de que o trabalho dentro das prisões não é significativo. Embora exista alguma forma de trabalho, ela argumenta que a maioria das pessoas encarceradas permanece ociosa.

Entre muitos que responsabilizam o racismo, o senso comum (um produto da mistura entre a Décima Terceira Emenda [Thirteenth Amendment]¹¹ e evidências frágeis) argumenta que a prisão constitui a nova escravidão e que os milhões dentro das grades estão lá para prover trabalhadores baratos às corporações que buscam reduzir os custos de produção nos Estados Unidos. O problema com esse argumento da "nova escravidão" é que pouquíssimos prisioneiros trabalham para alguém enquanto estão presos. (Gilmore, 2024, p. 74)

Nesse sentido, a autora conclui, portanto, que as prisões fazem parte de um sistema mais amplo de controle social e *neutralização* de comunidades não-brancas marginalizadas. Além disso, ao discutir a relação entre o aumento das prisões e o interesse das empresas privadas do setor prisional, argumenta que apenas uma pequena fração das prisões é de propriedade privada; 95% das prisões são públicas já que a maior parte do investimento inicial e das construções de presídios provém do Estado. Devem ser analisados profundamente, então, as outras razões por trás do encarceramento em massa que estruturam a necessidade de neutralização dessas populações.

2.3 - Questões por trás do encarceramento.

Antes de avançarmos com essa questão, é importante mencionar a crítica ao ativismo reformista e aos movimentos que, mesmo buscando justiça (como aqueles que lutam contra a violência doméstica) contribuem para a normalização do uso das prisões como uma solução universal para problemas sociais. A autora questiona se esses movimentos reformistas, ao pedir cada vez mais punições, levam à institucionalização da prisão como uma solução ideal. Segundo ela, o Estado não é apenas um agente distante, mas sim moldado pelas expectativas e interações da sociedade com ele. Assim, a utilização da punição como remédio universal pode ser um reflexo da vontade social, resultado de um processo que se construiu ao longo do tempo. A intervenção do Estado nas relações transforma a maneira como os conflitos são resolvidos. A autora sugere que esse processo tem sido utilizado para normalizar a ideia de segurança e faz referência a Angela Davis, mencionando a obra "Are Prisons Obsolete?" ("As Prisões São Obsoletas?"), que culmina o primeiro capítulo do livro, onde discute como as prisões são uma solução geográfica para crises políticas e econômicas. Nesse sentido, a crise decorrente do fim da era do ouro, após os anos 60, gera a necessidade de o Estado resolver problemas relacionados ao trabalho, terra, capital financeiro e capacidade governamental.

A economia da Califórnia caminhou para uma crise que, segundo Gilmore, é a principal causa do encarceramento em massa. Após o auge da produção militar durante a Segunda Guerra e a Guerra Fria, houve uma crise nos anos 70, apesar de um aumento significativo na riqueza visto o PIB da Califórnia ter se aproximado dos Estados Unidos de duas décadas antes.

Sendo a quinta ou a sexta maior economia do mundo, o produto interno bruto do estado da Califórnia ultrapassou a marca de um trilhão de dólares em 1997, um patamar nominalmente igual ao PIB dos Estados Unidos em 1970. No entanto, a taxa de pobreza desse estado rico e produtivo cresceu nos rankings nacionais, saltando do trigésimo lugar, em 1980, para o décimo quarto, em 2001. (Gilmore, 2024, p. 86)

A guerra dos Estados Unidos com o México resultou em muitas terras indígenas adquiridas a baixo custo ou tomadas à força por fazendeiros anglo-saxões. Ela observa que a ascensão do Estado trouxe uma diversidade de trabalhadores de diferentes origens, incluindo mexicanos, chineses, africanos e anglos, atraídos por novas oportunidades de trabalho nas indústrias e no campo. A autora aprofunda a discussão sobre a diversidade do mercado de trabalho na Califórnia, evidenciando que, apesar dessa diversidade, a classificação racial se

mantinha, com os anglo-saxões desfrutando de privilégios e ocupando os melhores postos de trabalho em detrimento de outras etnias.

Nem todo mundo que imigrou era pioneiro, e nem todos eram trabalhadores imigrantes ou nascidos de origem europeia. A força de trabalho da Califórnia sempre foi diversa (Saxton, 1971; Bean, 1973; Almaguer, 1994). Mulheres e homens asiáticos, mexicanos, africanos e anglo-saxões vieram por conta própria ou foram recrutados ou coagidos a minerar ouro, construir ferrovias e a executar o trabalho industrial, artesanal, agrícola e de serviços (Bean, 1973). Como geralmente é o caso nos Estados Unidos, as diferenças entre os trabalhadores - forjadas a partir da raça, etnia, cidadania, gênero e localidade - estruturaram e foram estruturadas pelos mercados de trabalho (Caughey, 1940; Saxton, 1971; Barrera, 1979; Almaguer, 1994). (Gilmore, 2024, p. 87)

Gilmore menciona os "okies", pessoas pobres que migraram de Oklahoma e de outros estados, como Texas, devido à expropriação de suas terras e às baixas condições de trabalho; foram deslocados para as grandes fazendas monocultoras da Califórnia, aumentando a competição por empregos entre a classe baixa.

Relações complexas entre trabalhadores filipinos, mexicanos; chicanos, africanos, chineses e japoneses e entre empreiteiros e seus empregadores, em sua maioria anglo-estadunidenses, alcançaram um novo patamar quando ondas de *okies* inundaram o estado no período final da recessão, levando a conflitos de status e de classe entre os próprios anglo-estadunidenses (Bulosan, 1943; Morgan, 1992; Weber, 1994). (Gilmore, 2024, p. 90)

Durante a Segunda Guerra Mundial, entre 1938 e 1945, muitos trabalhadores conseguiram ganhar mais dinheiro e, embora essa ascensão econômica tenha promovido o desenvolvimento de lutas, especialmente em nível nacional, a organização social em prol da produção de guerra também intensificou os marcadores raciais.

Milhões - incluindo muitas centenas de milhares de afro-estadunidenses - se mudaram para a Califórnia para construir as máquinas de guerra. E, embora os salários do tempo de guerra fossem indexados à raça e ao gênero, a maior parte dos trabalhadores ganhou mais dinheiro do que jamais sonhou. Esse período próspero (1938–1945) alterou a demografia do estado e, mais particularmente, a estrutura racial das cidades, já que proprietários negros estabeleceram comunidades em San Francisco, Oakland, Berkeley, Richmond e Los Angeles (Bean, 1973; Scott e Soja, 1996) (Gilmore, 2024, p. 91).

Quanto às crises da Califórnia entre as décadas de 1960 e 1980, destaca-se a perda de lucros nas indústrias militares e a mecanização do campo na produção de *commodities* que provocou a demissão de milhares de trabalhadores - fatos que provocaram a formação de um exército de reserva, em termos marxistas.

Em sua maioria, os fabricantes dos "centros industriais" converteram a capacidade da indústria de guerra para a produção de bens de consumo e de produção (Markusen e Yudken, 1992). Mas na Califórnia, como em todo "o cinturão das armas" (Markusen et al., 1991), a estratégia político-econômica foi buscar um aumento dos investimentos federais na forma de contratos diretos com o Departamento de Defesa [Department of Defense - DOD]. De 1958 em diante, a Califórnia, mais do que qualquer outro estado, se utilizou da combinação entre pesquisa e desenvolvimento eletrônico (Saxenian, 1995) e aeroespacial (Markusen e Yudken, 1992) para alcançar o maior montante de dólares em contratos diretos com o Departamento de Defesa (Markusen et al., 1991). [...] *Assegurada a sua dependência em relação ao setor de defesa, a Califórnia tornou-se o exemplo do "keynesianismo militar"* (Turgeon, 1996; Mike Davis, 1986) ou do estado de "bem-estar social por meio da guerra" [welfare-warfare] (O'Connor, 1977; cf. F. J. Cook, 1964) (Gilmore, 2024, p. 92).

A autora analisa como os brancos, ao terem a sensação de estarem ameaçados numericamente diante do aumento da população não-branca na Califórnia, movimentam-se na direção de atacar os direitos dessas minorias. Nesse cenário o trabalho na cidade perde substancialidade devido ao foco da indústria na produção militar e à mecanização no campo, fatos que resultaram em um aumento significativo do desemprego.

Complementando o crescimento natural da população, a imigração depois de 1973 inaugurou a mudança histórica de um estado que havia sido de maioria anglo-estadunidense até 1970 para um em que os anglo-estadunidenses não fossem a maioria, sendo que nenhum outro grupo isolado ocupou esse lugar até mais ou menos os anos 2000. Desse modo, ao mesmo tempo em que as indústrias urbanas e rurais que pagavam baixos salários puderam explorar lucrativamente grupos substanciais de trabalhadores que careciam de proteções sindicais e cidadãs, toda a estrutura social começou a se desintegrar devido à ameaça óbvia e numérica à supremacia branca representada por californianos de cor, novos e velhos, que, apesar de desorganizados, estavam densamente concentrados. (Gilmore, 2024, p. 100)

O excedente de trabalhadores resulta em uma rede assistencial estatal que trata os pobres como "indignos" enquanto os anglo-americanos se favorecem do discurso em torno dos assistidos sociais, frequentemente rotulados como "vagabundos". A realidade, porém, indicava que a situação econômica crítica tornava justamente os brancos como principais usuários do auxílio. O endividamento das fazendas levava à execução de hipotecas e, consequentemente, à venda de terras.

Em outras palavras, uma característica central do keynesianismo militar reorganizou apenas parcialmente as estruturas do estado racial. Desigualdade econômica é um problema político. Os afro-estadunidenses que tinham migrado do sul e do leste dos Estados Unidos por uma vaga nas indústrias do período da guerra (C. R. L. James, 1980) se encontravam juntamente com

seus filhos já nascidos na Califórnia - mais pobres em termos reais em 1969 do que tinham sido em 1945, pois, com o fim da Segunda Guerra, eles foram lançados para fora dos empregos da indústria bélica e não encontraram níveis de remuneração similares em nenhum outro setor (Soja e Scott, 1996; Ong e Blumenerg, 1996). Assim, a extrema pobreza se concentrou no condado de Alameda, Los Angeles e em outras regiões onde a população negra tinha se estabelecido (Himes, 1988; Sonenshein, 1993; Walker, 1995; cf. Massey e Denton, 1993). (Gilmore, 2024, p. 95).

Gilmore define uma crise como um momento de ruptura ou mudança no qual uma estrutura social existente não consegue mais se reproduzir, como esse cenário de alto desemprego e despossessão de terras. A relação entre excedente e crise é examinada através da interação entre o trabalhador e a mercadoria que produz, que o autor denomina "trabalhador-consumidor". O capitalismo depende do acúmulo de capital, mas também precisa dispersar esse capital para manter o consumo.² A crise provoca, portanto, uma mudança na maneira de manejá esses excedentes.

2.4 - A crise de excedentes

Trataremos, neste subcapítulo, de quatro tipos de excedentes do capitalismo analisados por Gilmore que levam ao encarceramento como política do Estado capitalista. Estes são: capital financeiro excedente, terra excedente, população excedente relativa e capital estatal excedente. No próximo e último subcapítulo deste capítulo dois, veremos mais especificamente como os excedentes são alocados na construção das prisões na análise gilmoriana.

Quando a economia capitalista não consegue contornar a questão dos excedentes, segundo Gilmore, encontramo-nos diante de uma crise de excedentes. A crise não tem sentido negativo nem positivo: ela se refere a uma situação em relação a qual o capital não encontrou condições para se reproduzir, seja porque o seu processo de concentração levou ao esgotamento do poder aquisitivo da força de trabalho, seja porque os investimentos atingiram o seu topo de lucratividade e então se deslocaram para outros setores, deixando uma série de estruturas produtivas ociosas.³

² Como afirma a autora, “o trabalhador-consumidor, que tem que trabalhar para comprar e comprar para trabalhar, é central para esse enredo.” (Gilmore, 2024, p. 116).

³ Sobre essa questão recomenda-se a palestra transcrita: “Crise do capital e consequências societárias” (Neto, 2012).

Ruth Gilmore (2024) analisa como diferentes formas de excedentes – de terras, capital financeiro e capacidade estatal, por exemplo – emergem e se relacionam com a lógica do capitalismo contemporâneo, destacando os impactos socioeconômicos dessas dinâmicas. Em sua análise, ela utiliza exemplos concretos para demonstrar como o desenvolvimento desigual é intrínseco ao sistema capitalista, reforçando a concentração de riqueza em detrimento de setores e populações vulneráveis.

A autora argumenta que o movimento do capital transforma territórios, criando excedentes de terras por meio de desvalorização e abandono. A migração do capital para áreas mais lucrativas leva à desvalorização de infraestruturas como estradas e terras agrícolas irrigadas. Um exemplo destacado é a Califórnia, onde o desinvestimento em terras irrigadas, causado por fatores como seca, individualização e competição internacional, resultou no abandono de terras agrícolas. Parte desses terrenos foi vendida para construtoras, convertendo ou excedente em capital, enquanto outras encontradas são improdutivas, gerando custos para manutenção e intensificando crises.

O que é excedente e como ele está relacionado com a crise? Na economia política, excedente e crise vêm de uma relação singular e extremamente complicada. O objetivo da atividade empresarial capitalista é produzir lucro. E a lucratividade depende tanto da manutenção dos salários mais baixos possíveis quanto da venda de todas as mercadorias produzidas. Em termos abstratos, isso significa que está implícito no imperativo da acumulação do capital uma igual necessidade de desacumular (Wolff, 1984). A falha sistêmica em desacumular constitui a crise. (Gilmore, 2024, p. 115)

O capital financeiro excedente é analisado a partir do papel dos financeiros municipais, que utilizam a emissão de títulos para movimentar recursos e gerar lucros por meio de juros, mesmo em períodos de crise. Esse processo está diretamente ligado ao endividamento do Estado, que por sua vez é incentivado por atores políticos e econômicos em benefício do capital privado. O contexto dessas transformações é o pós-keynesianismo, marcado pela redução de impostos e pela busca de um Estado mais enxuto. Esse movimento, liderado por setores mais privilegiados, limita os investimentos em assistência social e educação, prejudicando a população mais pobre. (Gilmore, 2024)

Nas décadas pós-keynesianas de 1980 e 1990, a situação era diferente, com severas limitações políticas restringindo a habilidade do estado em exercer sua capacidade e em manter o capital privado em movimento (Gilmore, 2024, p. 125).

É importante destacar que a luta pela redução de impostos representa uma manifestação de luta de classes, no viés marxista do termo, com impactos significativos na centralização do capital e na intensificação da desigualdade social. Dessa forma, três ondas de redução tributária são definidas: impostos corporativos, impostos sobre renda de trabalhadores e transferência de responsabilidades do governo federal para níveis locais (Gilmore, 2024). Os diferentes tipos de excedentes relacionam-se a uma dinâmica cíclica do capitalismo que promove desigualdades por meio de desinvestimentos, desvalorização de territórios e exclusão de populações vulneráveis. As escolhas políticas e econômicas subjacentes a esses processos são estruturantes das crises que afetam as populações marginalizadas. (Gilmore, 2024)

Excedente e crise são, portanto, os dois lados da mesma moeda. Os problemas decorrentes da superacumulação que gera uma crise de excedente - não são apenas econômicos, mas também políticos e, portanto, sociais. A ociosidade dos trabalhadores, o desenvolvimento de mercados longínquos (de trabalho ou mercadoria) e a imobilização de capital em terras desvalorizadas são problemas que requerem organização política – como a construção do estado (Gregory Hooks, 1991) ou o ativismo subalterno (Pulido, 1996) - para resolver. A organização política produz novas relações sociais que podem, se reproduzíveis, formar as bases para uma nova ordem social (Hall e Schwarz, 1988). (Gilmore, 2024, p. 118)

O surgimento de capital financeiro excedente está vinculado, por exemplo, à atuação de financiadores municipais que criam e comercializam títulos para projetos públicos. Esses títulos, originalmente concebidos para promover o bem coletivo, dependem diretamente da capacidade de individualização do poder público. Gilmore enfatiza que, para que o capital seja produtivo e gerador de lucro, ele precisa estar em movimento. Nessa lógica, o excedente não mobilizado deixa de cumprir sua função econômica. Em contextos de normalidade, o crédito fornecido ao Estado ou a outras instituições corresponde a uma fração modesta da geração de lucros. Porém, em épocas de crise, o crédito assume um papel primordial na dinâmica econômica. Quem possui capital excedente — sejam instituições ou indivíduos — busca alocá-lo onde os retornos sejam mais vantajosos, disponibilizando-o na forma de crédito que será remunerado com juros. Dessa forma, os agentes financeiros desenvolvem estratégias para promover o endividamento do poder público: criam-se instrumentos financeiros de relações próximas com instituições estatais para viabilizar a captação de recursos pelo Estado. A atuação dessas empresas, descrita como um "acordo negociado",

envolve formatar emissões de dívida, negociar preços com o poder público e apresentar esses acordos ao mercado. Tais práticas revelam que a geração de lucro depende não apenas da emissão de títulos, mas também da legitimação política do endividamento ao considerá-lo um exercício legítimo do poder social e político.

Como todo capital, o capital financeiro é amoral, ainda que politicamente ativo; o crescimento, e não o propósito, é o que está em primeiro plano. A expansão da apropriação privada da mais-valia na Califórnia ocorreu na esteira do desinvestimento público de longo prazo e da redução das oportunidades para o investimento privado. Os financistas municipais sediados na Califórnia puderam resolver o problema econômico desenvolvendo mercados públicos para o capital privado. Dada a longa negligência do estado em relação à infraestrutura, e sua riqueza global a despeito das crises, a capacidade potencial da Califórnia para o endividamento público era bastante elevada. (Gilmore, 2024, p. 124-125)

Um modelo econômico conduzido por interesses lucrativos acarreta que um investimento em um bem público não necessariamente volta-se ao interesse na estrutura pública. A agência dos atores financeiros garante que o excedente seja movimentado, gerando lucros a partir do investimento estatal, se necessário (Gilmore, 2024). Quanto à funcionalidade do capital financeiro excedente, Ruth Gilmore descreve que os financiadores municipais da Califórnia desenvolveram mercados públicos ao capital privado: o Estado capta recursos via crédito, direcionados para o bem público. No entanto, o objetivo principal é movimentar o capital excedente e gerar lucros por meio do pagamento de juros ao capital privado. A autora expõe, assim, que há um ciclo em que o capital excedente molda e é moldado pela estrutura política, ressaltando a subordinação do poder público à lógica lucrativa do capital privado.

A terra excedente, no contexto do desenvolvimento desigual, surge à medida que o capital migra dentro do território em busca de maior capacidade de produção: áreas anteriormente valorizadas são abandonadas, levando à desvalorização de terras, indústrias e infraestruturas, como rodovias e trilhos. O capital, embora em constante expansão, permanece concentrado em áreas cada vez mais restritas, deixando vastos territórios subutilizados ou abandonados.

O esgotamento de recursos, a mecanização dos processos de trabalho agrícola e o fechamento de estabelecimentos industriais e de outros que também oferecem empregos podem devastar as economias rurais, que são pouco flexíveis em razão de sua tendência em serem dominadas por monopólios ou

oligopólios (Markusen, 1985, 1987; Storper e Walker, 1989; cf. Chinitz, 1960). (Gilmore, 2024, p. 126)

Gilmore elabora sobre o movimento do capital ser contraditório pois promove simultaneamente equalização e diferenciação. A equalização ocorre quando os recursos são redistribuídos para a expansão econômica, enquanto a diferenciação emerge à medida que os novos focos de capital se desenvolvem e as áreas anteriormente produtivas são desvalorizadas.

Como Smith argumenta, o movimento do capital é contraditório, tendendo simultaneamente à equalização e à diferenciação. Equalização, uma função da necessária expansão do capital, é o processo por meio do qual a "terra é transformada em um meio universal de produção" (Smith 1996, p. 78; Harvey, 2013). A transformação não é uniforme em todo o espaço e em todos os momentos, e a diferenciação resulta da "centralização espacial do capital em alguns lugares à custa de outros" (Smith, 1996, p. 79). O fenômeno da terra excedente reside na conexão entre essas tendências contraditórias. Na Califórnia, embora a população de áreas não metropolitanas esteja crescendo mais rapidamente do que nos centros urbanos de Los Angeles e San Francisco (ver Figura 4), nem todas as terras rurais retiradas da produção foram convertidas em subúrbios (Walters, 1992; Bradshaw, 1992; Kuminoff et al., 2001; cf. Smith, 1996) (Gilmore, 2024, p. 126).

A autora analisa, por exemplo, que na Califórnia em 1978, aproximadamente 40 mil hectares de terras irrigadas foram retirados de produção anualmente. Fatores como secas consecutivas e dívidas acumuladas levaram fazendeiros a desinvestir ou abandonar as terras com a infraestrutura de irrigação (Gilmore, 2024, p. 126-127).

Alguns fazendeiros falidos foram comprados por outros maiores, que estavam solvientes, resultando em uma centralização ainda maior do agronegócio (Walters, 1992; veja também o capítulo 4). Em outros casos, as instituições de empréstimos tomaram o título da terra por meio da execução de hipotecas, sem necessariamente ter um mercado para vender a garantia apreendida (Gottlieb, 1988). E, finalmente, alguns fazendeiros venderam para construtoras, consignando a terra à conversão suburbana (Sokolow e Spezia, 1992). (Gilmore, 2024, p. 129)

A terra excedente não representa um espaço vazio, mas um território onde o capital não está alocado. Essa desvalorização afeta instalações residenciais, industriais e varejistas, sinalizando a estagnação das economias locais. Nesse sentido, Gilmore aponta que o desemprego e a redução de produtividade em áreas afetadas pelo desinvestimento diminuem a circulação de capital e agravam a criação de excedentes. (Gilmore, 2024, p. 132)

De acordo com Gilmore (2024), durante a década de 1980 na Califórnia, a incorporação de terras rurais ao crescimento suburbano coincidiu com o surgimento de vastas áreas excedentes. Para alguns fazendeiros, a venda de terrenos para construtoras converteu o excedente em capital realocado em outros setores. Para outros, a individualização e a perda de terras resultaram em crises econômicas. Assim, o abandono relativo às terras rurais reflete não apenas o movimento do capital, mas também o abandono do trabalho e da renda das populações locais. Esses processos estão intrinsecamente ligados às dinâmicas do capitalismo, que realocam recursos, criando excedentes que intensificam desigualdades sociais e econômicas.

A autora também aborda o conceito de "população excedente relativa", inspirada no conceito de "superpopulação relativa" ou "exército industrial de reserva", elaborado por Karl Marx. Ela analisou as consequências no contexto da Califórnia, identificando dois fatores principais para sua formação: a reestruturação produtiva e as dinâmicas migratórias. A reestruturação produtiva elimina postos de trabalho tradicionais enquanto novos são criados, mas não em quantidade suficiente para absorver todos os trabalhadores deslocados. Paralelamente, a chegada de imigrantes em números superiores à capacidade de absorção do mercado de trabalho local intensifica o problema, resultando em uma população crescente de trabalhadores excluídos, com impacto mais acentuado sobre as camadas mais pobres e os imigrantes recém-chegados.

A reestruturação da Califórnia, que teve início na década de 1970, incluiu a reorganização, ou o encerramento, de muitas relações capital-trabalho que haviam sido asseguradas pela luta durante a era de ouro. Todos os tipos de trabalhadores experimentaram profunda insegurança quando milhões foram substituídos de postos de trabalho e de setores inteiros. A pobreza mais que dobrou. Os confrontos racistas e nacionalistas aumentaram, impulsionados pela percepção amplamente disseminada ainda que incorreta de que os recursos públicos e privados do estado eram muito escassos para apoiar a crescente população e, portanto, que algumas pessoas tinham que partir. Mas, como sempre foi o caso, mais pessoas vieram e os imigrantes reconfiguraram a composição demográfica do estado. (Gilmore, 2024, p. 132)

Essa população excedente, composta principalmente por imigrantes, afro-americanos, indígenas e brancos pobres, sofre os efeitos do abandono do capital e se organiza em áreas segregadas, o que a autora descreve como um "apartheid socioespacial". Essas pessoas, frequentemente apartadas dos espaços centrais das cidades, concentram-se em regiões

marginalizadas. Embora essa dinâmica favoreça a criação de vínculos sociais alternativos e estratégias de apoio mútuo, também gera consequências negativas. Entre os principais efeitos estão “altas taxas de violência intencional e accidental”, levando à mortalidade precoce, além de um contato frequente com o Estado em situações hostis, seja por meio da “assistência social, de serviços à família, tribunais e polícia” (Gilmore, 2024, p. 135)

A questão do desemprego e do subemprego é especialmente crítica para os homens afro-americanos, que enfrentam maior vulnerabilidade em relação a mulheres do mesmo perfil demográfico ou homens brancos. A autora destaca que homens negros possuem uma probabilidade 30% maior de estarem desempregados em comparação com homens brancos, além de apresentarem taxas mais baixas de emprego estável no longo prazo — 51%, contra 73% dos homens brancos, considerando um período de 25 anos. Essa disparidade revela a persistência de desigualdades raciais no mercado de trabalho (Gilmore, 2024, p. 138).

O excedente de trabalhadores, conforme aplicado pelo autor, gera crises em múltiplos níveis. Para o indivíduo desempregado, há dificuldades na reprodução social, como a alimentação e o bem-estar da família. No âmbito social, o medo de revoltas por parte dessa população marginalizada leva a pressão para que o Estado implemente medidas de controle, como encarceramento em massa e restrições contra imigrantes. Essas ações, embora pareçam reduzir o exército industrial de reserva, beneficiam o capital ao explorar a precarização dos trabalhadores e perpetuar as desigualdades. A autora sugere, assim, que a dinâmica entre exclusão, controle social e exploração econômica constitui um ciclo que reforça as estruturas de desigualdade e conflito.

Ao comprimir os mercados de trabalho por meio da deportação de quadros da força de trabalho reserva para a prisão ou para o exterior, as leis elaboradas por eleitores amedrontados podem parecer contraditórias ao capitalismo (cf. Foglesong, 1986); mas a contradição pode ser apenas uma ilusão, posto que os empregadores são capazes de explorar a real e implícita impotência política dos trabalhadores indocumentados. As leis elaboradas pelos eleitores - que evidentemente surgem do estrato do "senso comum" expresso eleitoralmente - também podem provocar novas lutas em um estado em rápida reestruturação, onde os grupos dominantes mais recentes buscam exercer o poder dentro de uma era caracterizada por uma crise de legitimização do estado. Isso nos leva ao nosso quarto e último excedente, o da capacidade estatal. (Gilmore, 2024, p. 140)

Quanto ao conceito de capacidade estatal excedente, Gilmore explora a transformação das funções e a dinâmica do Estado em um período que ela caracterizou como

pós-keynesianismo militar. Nesse contexto, ela explica como as mudanças no comportamento do Estado em relação à sociedade resultaram em uma luta pela redução de impostos e na busca por limitar os investimentos públicos em áreas como assistência social e o Estado de bem-estar. Essa demanda reflete um movimento mais amplo de enxugamento das obrigações estatais, favorecendo setores mais privilegiados e prejudicando as populações mais vulneráveis, que dependem mais dos serviços públicos. (Gilmore, 2024, p. 141)

A autora observa que muitos cidadãos prefeririam pagar impostos locais, como os distritais, em vez de impostos estaduais, devido à percepção de que esses impostos retornariam diretamente em melhorias nas suas comunidades. Contudo, essa preferência implicava uma redução dos recursos destinados a políticas de bem-estar social mais abrangentes, agravando as desigualdades. Ela destaca que esse movimento contribuiu para a concentração desigual do capital, uma vez que os impostos, segundo o autor, citando Marx, desempenham um papel descentralizador na economia. Ao enfraquecer esse papel redistributivo do Estado, a luta pela redução de impostos passa a ser uma manifestação de luta de classes.

a reorganização do poder, levada a cabo de forma dinâmica na luta contra os impostos, não se realiza plenamente nos termos do capital e do trabalho. Por exemplo, empresas que estão presas a determinadas geografias políticas (por exemplo, do turismo ou agrícola) tendem a apoiar diferentes regimes fiscais daqueles das empresas com maior mobilidade, enquanto as corporações multinacionais podem promover aumentos ou cortes hostis aos interesses das pequenas empresas (O'Connor, 1977; Foglesong, 1986). O trabalho com alto salário pode tentar proteger sua prosperidade relativa frente aos trabalhadores de baixos salários e dos desempregados. No fim das contas, porém, a luta contra os impostos é uma luta sobre quem consegue manter o valor que produz lucro. A luta é deslocada do local da produção econômica (a fábrica ou a empresa) e muitas vezes realocada, de forma explosiva, no ambiente político do estado (Gilmore, 2024, p. 143).

Apesar de o Estado não desaparecer, sua legitimidade como agente keynesiano é profundamente reduzida. Esse processo resulta em cortes nos direitos sociais, como assistência e financiamento educacional, por exemplo. Essas dinâmicas de enxugamento do estado influenciam as escolhas locais e geram impactos como a criação de condições que levam à marginalização e ao encarceramento de grupos específicos. As crises de excedentes com as quais o capital se defronta é, sem dúvidas, o resultado de escolhas políticas e econômicas deliberadas.

Assim, a crise de capacidade do estado se tornou, de forma peculiar, sua própria solução na medida em que o estado de bem-estar social por meio da guerra começou sua paulatina transformação em um estado de guerra e de trabalho em permanente crise cujo militarismo doméstico é concretamente recapitulado sob a forma de paisagens de comunidades urbanas despovoadas e cidades prisionais rurais. (Gilmore, 2024, p. 148)

Tendo em vista esses elementos, passemos à análise de como os excedentes são alocados na construção das prisões.

2.5 - Os excedentes alocados na construção das prisões

O objetivo deste subcapítulo é conectar os conceitos de excedentes do capital mobilizados por Gilmore com sua análise sobre as prisões. Como veremos no terceiro e último capítulo dessa pesquisa, a seguir, será possível traçar paralelos e comparações com o contexto californiano examinado por Gilmore e a expansão e interiorização dos presídios no Estado de São Paulo.

Analizando o contexto californiano, Gilmore coloca que as prisões, apesar de evitáveis, acabaram sendo uma solução que movia tanto os recursos do Estado quanto as terras ociosas, ao mesmo tempo em que retiravam mais de 160 mil trabalhadores pobres das ruas. Ela faz uma conexão com eventos anteriores, introduzindo a reforma da proteção na Califórnia, onde o Estado transferiu para a prisão a responsabilidade de reabilitar os indivíduos, sem, no entanto, cumprir com essa função de forma efetiva. A prisão passou a ser mais um mecanismo de punição e de separação dos indivíduos da sociedade, em vez de um processo de transformação efetivo, como era de se esperar. Apesar da existência de programas de reabilitação progressiva, estes eram executados por conselheiros brancos, que representavam os interesses das elites locais e possuíam uma visão racista - o que levava a uma discriminação no processo de reintegração social. A autora também analisa que as penas indeterminadas, na prática, se tornaram penas perpétuas, especialmente para prisioneiros negros e latinos, cujos fracassos na "reabilitação" foram interpretados como uma recusa a aceitar seu "lugar na ordem social". Os maus tratos e a superlotação, características antigas do sistema prisional, eram observadas. (Gilmore, 2024, p. 155)

O Estado ainda tinha as obrigações legais de promover a reabilitação, mas as condições precárias das prisões tornaram isso impossível. A autora destaca a mudança formal em 1977, quando a Califórnia abdicou da responsabilidade de reabilitar os prisioneiros,

passando a encarcerar como forma exclusiva de punição, sem qualquer intenção de reintegração. O fim da tentativa de reabilitação refletiu uma mudança de paradigma em que o objetivo das prisões deixou de ser a recuperação do indivíduo, ao menos em tese, e passou a ser exclusivamente a execução da pena. (Gilmore, 2024, p. 156)

Embora o Estado pudesse ter limitado a superlotação por meio de medidas como a liberdade condicional ou a redução do tempo de prisão, a resposta foi a expansão do sistema prisional e a construção de novas prisões de alta capacidade. Em 1982, o governador George Deukmejian, ao assumir o cargo, apesar da queda nas taxas de criminalidade, realizou uma campanha pela expansão do orçamento de combate ao crime, usando o discurso da insegurança para criar mais vagas no sistema prisional. (Gilmore, 2024, p. 160)

Nesse contexto, houve alterações nas penas para crimes como violência doméstica e invasão de propriedade, tornando a prisão obrigatória para esses delitos. A criação de uma legislação mais punitiva, como a lei de drogas, também resultou em penas mínimas, elementos que resultaram no aumento da população carcerária. Além disso, foram impostas mais restrições à liberdade condicional, fazendo com que muitos prisioneiros que já cumpriam pena em regime condicional fossem reincorporados ao sistema prisional. Cerca de 70% dos indivíduos que estavam em liberdade condicional retornaram à prisão sem cometer novos crimes (Gilmore, 2024, p. 162).

Outro ponto importante foi a criação da lei “Three Strikes”, que determinou que após a terceira reincidência, o condenado fosse preso de forma perpétua. Essas mudanças legislativas resultaram em um crescimento significativo da população carcerária, de 16 mil presos nos anos 1980 para 151 mil em 1994, o que gerou a demanda de vagas no sistema prisional suficientes para tantas prisões. Assim, construir novas prisões e ampliar suas capacidades torna-se uma prioridade do poder público (Gilmore, 2024, p. 162).

Gilmore analisa sobre como o capital foi mobilizado para a construção de novas prisões na Califórnia. Colocou-se uma questão: como o estado expandiu o sistema prisional tendo em vista seu enxugamento devido à demanda por diminuição dos gastos públicos? Para contornar esse obstáculo, a autora aponta que a saída foi aumentar a capacidade do Estado e das instituições de se endividarem para a construção das prisões. Uma das estratégias utilizadas foi a emissão de títulos chamados LRBs (Local Revenue Bonds), que não necessitavam de aprovação popular, permitindo que o governo fizesse empréstimos sem a

necessidade de um referendo. Esses títulos eram emitidos para instituições públicas e como o Estado tinha uma obrigação moral de pagamento, os títulos eram considerados como uma dívida segura. Assim, em uma década, o endividamento do Estado da Califórnia cresceu substancialmente, passando de 763 milhões para 4,9 bilhões de dólares, representando um aumento significativo no total da dívida estatal. A dívida voltada especificamente para a expansão do sistema prisional passou de 3,8 bilhões para 16,6 bilhões, evidenciando a relevância crescente do sistema de encarceramento dentro da economia do Estado. Esse endividamento elevado e direcionado ao aprisionamento refletiu a crescente priorização das prisões no cenário político e financeiro da Califórnia (Gilmore, 2024, p. 163-167).

A expansão do sistema prisional relaciona-se intimamente ao excedente de terras. A autora destaca que, no caso da Califórnia, o Estado adquiriu grandes áreas de terra, variando de 259 a 777 hectares, para a construção de prisões, embora as unidades prisionais em si fossem pequenas. No entanto, a escolha desses locais gerou resistência e medo nas comunidades dos arredores. Movimentos como o Not In My Backyard (NIMBY), em português "Não No Meu Quintal" surgiram, refletindo o desconforto da população com a possibilidade de ter uma prisão em sua comunidade. Nesse contexto, o Estado utilizou representantes, muitas vezes mulheres, para promover a ideia de que a instalação das prisões traria benefícios para a comunidade, como melhorias na infraestrutura e geração de empregos. (Gilmore, 2024, p. 169-176)

Para produzir mais prisioneiros, o estado cria artimanhas para aumentar o número de encarceramentos. A construção de novas vagas nas prisões resulta em uma reorganização do Estado para prender mais pessoas. A autora menciona, inclusive, que ser membro de uma gangue poderia aumentar a pena de um crime em até cinco anos. A criminalização de entorpecentes, como o crack, que se torna uma droga popular, também aumenta o número de pessoas presas por crimes relacionados ao uso de drogas. Paralelamente a isso, o sistema de “Three-strikes” (três condenações) passou a ser adotado resultando em prisão perpétua mesmo para crimes menores. Muitas vezes, as contravenções que foram transformadas em crime ocasionaram na pena perpétua. (Gilmore, 2024, p. 175- 183)

O sistema carcerário na Califórnia torna-se um modelo de produção industrial em que a gestão do sistema prisional passa a ser tratada de forma semelhante à administração de uma empresa. A eficiência na construção de prisões e na gestão de seus recursos se torna central,

com uma análise mais detalhada sobre, por exemplo, se é mais conveniente construir prisões de segurança média em vez de altas, para que mais pessoas possam ser aprisionadas de forma mais econômica. Além disso, a formação de mão de obra comprometida para trabalhar no sistema prisional também segue uma lógica industrial. A partir de 1995, foi exigido que os guardas prisionais possuíssem diploma de grau associado, criando uma demanda por cursos específicos, principalmente em faculdades comunitárias, que passaram a oferecer programas de formação específica para essa atuação. Trata-se de um reflexo do que Angela Davis descreveu como o complexo industrial prisional, em que diversas esferas da sociedade, incluindo faculdades, o legislativo e órgãos como o CDC (entidade responsável pelas prisões na Califórnia), articulam-se de maneira integrada e sob um modelo gerencial orientado por metas e resultados mensuráveis. O sistema prisional, portanto, deixa de ser visto apenas como uma instituição punitiva e passa a ser gerido como uma indústria, com profissionais especializados e uma administração focada na eficiência operacional do processo. (Gilmore, 2024, p. 190)

CAPÍTULO 3: A INTERIORIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS NA EXPANSÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO PAULISTA: INVESTIMENTOS NA SAP.

No caso californiano, Ruth Gilmore (2024) aborda a questão da capacidade do Estado em lidar com excedentes utilizando-se do crescimento *California Department of Corrections* (CDC)⁴, visto que se trata do maior setor em termos de orçamento estadual. A autora faz uma reflexão sobre como a disparidade entre ricos e pobres tem se intensificado e o papel da mídia colaborando com o Estado na construção de um clima de medo que acaba incentivando a população a apoiar investimentos maciços no sistema prisional. A autora também observa que, com o tempo, o impacto do sistema prisional começa a afetar até mesmo os trabalhadores brancos e empobrecidos, que, inicialmente, poderiam ser considerados alheios ao sistema. À medida que a expansão do sistema prisional os atinge, esses trabalhadores começam a questionar se as políticas de encarceramento realmente fazem sentido e como elas impactam suas próprias vidas. Como veremos a seguir, o tratamento aos excedentes de capital

⁴ Agência responsável pela administração do sistema prisional na Califórnia, EUA. Suas funções incluem a supervisão de penitenciárias estaduais e a administração de programas de liberdade condicional.

na construção de complexos industriais prisionais também é observável no Estado de São Paulo com consequências bastante correlatas.

O processo de interiorização dos presídios no Estado de São Paulo que abordaremos neste capítulo produz impactos que necessitam ser analisados e a construção de grandes unidades prisionais em pequenos municípios nos leva a colocar a pergunta: quais mudanças econômicas e sociais surgem a partir da edificação de instituições que, em muitos casos, comportam mais pessoas que a sua própria quantidade de municíipes, como é o caso de Lavínia-SP?

Analisamos os incentivos e os contrapontos associados à construção desses presídios em cidades que, até então, estavam fora do radar da sociedade paulistana. Surgem novas relações de trabalho que emergem a partir dessas construções, desde o início das obras de engenharia, envolvendo o setor da construção civil, até o funcionamento pleno das unidades, quando milhares de pessoas passam a frequentar a cidade nos fins de semana para visitar os familiares presos.

Além disso, é possível observar mudanças econômicas provocadas por essas interações sociais que incluem a geração de empregos nas áreas de alimentação, transporte e hospedagem. Nesse sentido, a presença de grandes unidades prisionais pode transformar a dinâmica socioeconômica de pequenas localidades. Outra questão refere-se à identificação dos indivíduos que compõem a população encarcerada, a qual, em sua maioria, foi deslocada para as regiões mais remotas do estado.

É evidente que a maior parte desses encarcerados é composta por pessoas negras e em situação de vulnerabilidade social, conforme indica um estudo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2021. Diante desse cenário, torna-se necessário compreender a relevância do sistema punitivo no estado e sua expansão para o oeste paulista, especialmente no que tange às implicações sociais do fenômeno. A análise de dados sobre as unidades prisionais é viável por meio das informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Além disso, instituições e movimentos sociais, como a Pastoral Carcerária e a Amparar, desempenham um papel crucial no apoio aos encarcerados e suas famílias ao oferecerem recursos e suporte que auxiliam a mitigar os efeitos negativos da privação de liberdade. Tomamos esses referenciais como essenciais para a compreensão do contexto em que se insere o sistema prisional e suas repercussões.

A SAP (Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo) tem ganhado relevância cada vez maior desde sua constituição no ano de 1993 e foi criada após uma crise do sistema penitenciário paulista decorrente da chacina ocorrida na Casa de Detenção do Estado de São Paulo, conhecida como Massacre do Carandiru, que resultou em 111 detentos mortos.

A SAP foi criada com o intuito de trazer “eficiência” ao sistema prisional de São Paulo, promovendo melhor gestão do sistema, melhores condições de cárcere, além de garantir melhorias na reintegração dos egressos à sociedade, como aponta em seu site:

No entanto, o Governo do Estado, entendeu ser tarefa essencial o estabelecimento de melhores condições de retorno à sociedade daqueles que estão pagando suas dívidas para com a justiça. O sistema prisional tem características próprias e exige uma adequada solução: um sistema carcerário eficiente, dentro de um Estado democrático, onde o direito de punir é consequência da política social, a serviço de toda a sociedade, mas fundado nos princípios de humanização da pena, sem que dela se elimine o conteúdo retributivo do mal consequente do crime (SAP, História da SAP, 2014).⁵

É importante ressaltar como se articula a espacialidade da SAP no Estado, que as divide em coordenadorias e distribui presídios por todo estado, mas principalmente, no extremo oeste.

3.1 - As Coordenadorias: verificando os mapas.

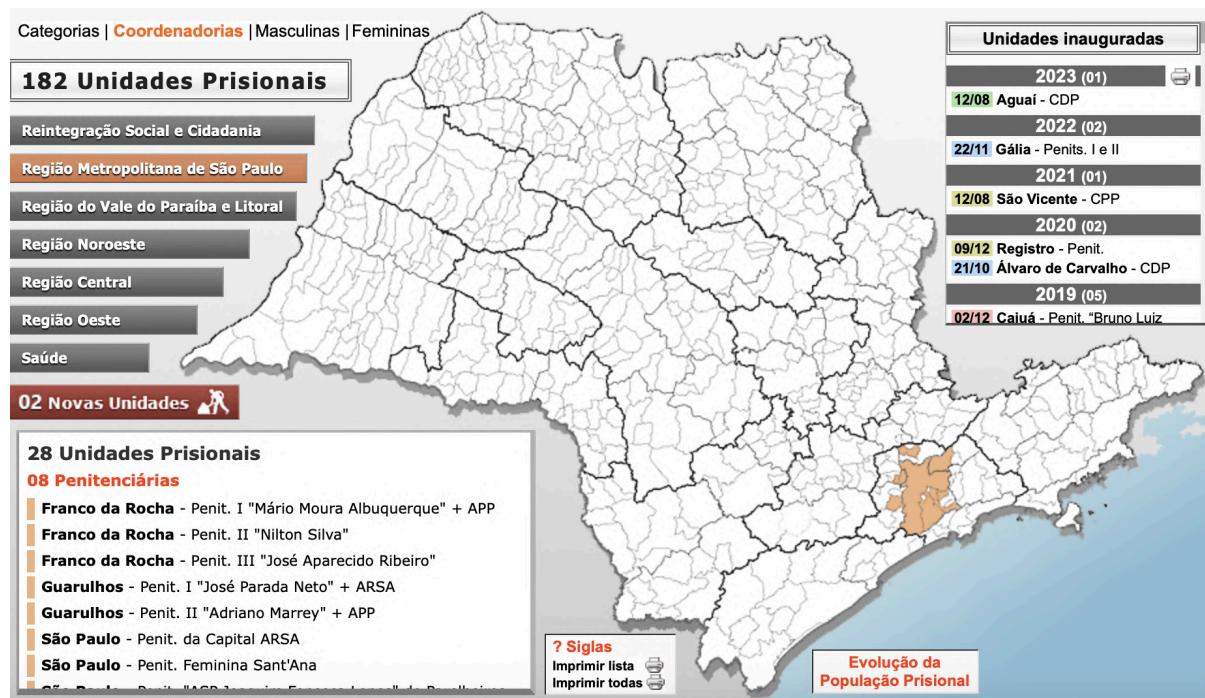
Ao longo dos anos, a SAP (Secretaria de Administração Penitenciária) priorizou a interiorização de seus presídios, alcançando uma ampla capilaridade no estado de São Paulo. Desde sua criação, a SAP optou por construir unidades prisionais distantes dos grandes centros urbanos, consolidando essa estratégia como uma direção institucional. Sua organização é estruturada em coordenadorias regionais, que dividem o território estadual em áreas específicas. Cada coordenadoria corresponde a uma parte do estado.

Para termos uma melhor dimensão acerca da divisão e organização da Secretaria, examinaremos a lista com todos os presídios do Estado de São Paulo, divididos por suas respectivas coordenadorias. O mapa de cada coordenadoria aponta os municípios

⁵ Disponível em: https://sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/institucional/conheca_a_sap/historia_da_sap. Acesso em 15 out. 2024.

compreendidos pelas mesmas e contém abaixo delas o nome das cidades, seguidos pelos respectivos nomes das penitenciárias correspondentes.

Coordenadoria Região Metropolitana de São Paulo



Mapa 1: Coordenadoria Região Metropolitana de São Paulo

28 Unidades Prisionais na Coordenadoria da Região Metropolitana de São Paulo

08 Penitenciárias

- Franco da Rocha - Penit. I "Mário Moura Albuquerque" + APP
- Franco da Rocha - Penit. II "Nilton Silva"
- Franco da Rocha - Penit. III "José Aparecido Ribeiro"
- Guarulhos - Penit. I "José Parada Neto" + ARSA
- Guarulhos - Penit. II "Adriano Marrey" + APP
- São Paulo - Penit. da Capital ARSA
- São Paulo - Penit. Feminina Sant'Ana
- São Paulo - Penit. "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros

17 Centros de Detenção Provisória

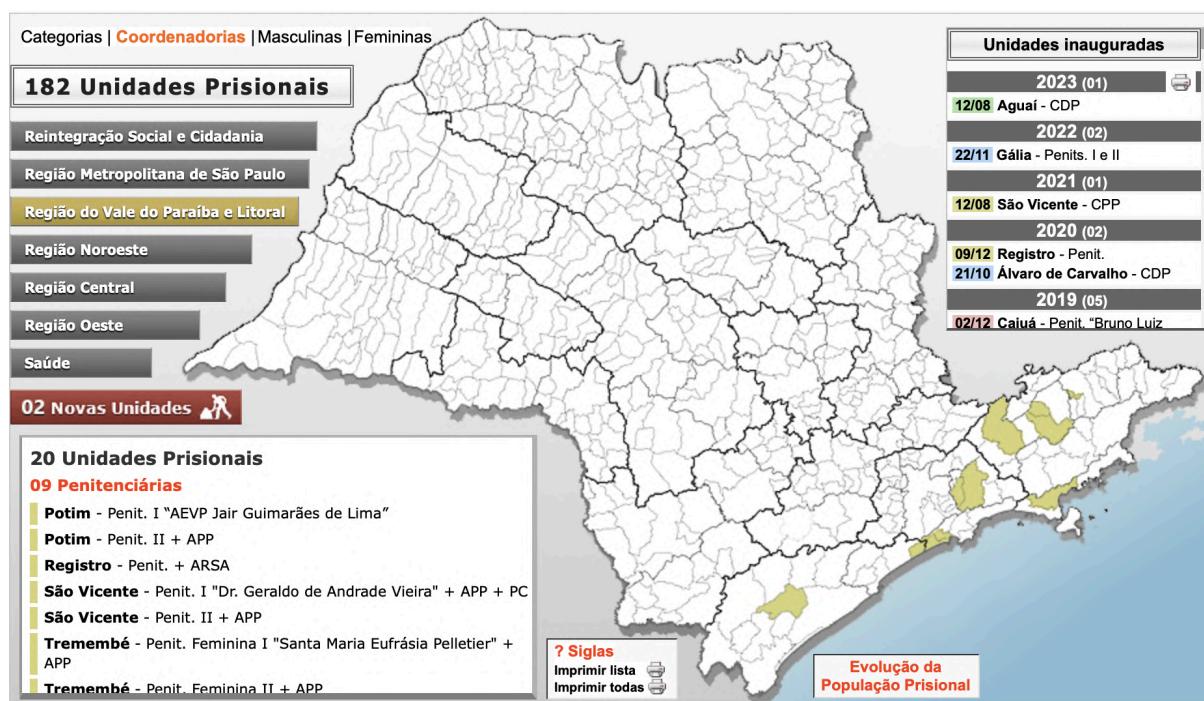
- Diadema - CDP
- Franco da Rocha - CDP Feminino + PC
- Guarulhos - CDP I "ASP Giovani Martins Rodrigues"

Guarulhos - CDP II + APP + PC
 Itapecerica da Serra - CDP "ASP Nilton Celestino" + APP
 Mauá - CDP + APP
 Osasco - CDP I "ASP Ederson Vieira de Jesus"
 Osasco - CDP II "ASP Vanda Rita Brito do Rego"
 Santo André - CDP
 São Bernardo do Campo - CDP "Dr. Calixto Antonio"
 São Paulo - CDP I "ASP Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros
 São Paulo - CDP II "ASP Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros
 São Paulo - CDP III de Pinheiros
 São Paulo - CDP IV de Pinheiros
 São Paulo - CDP - Vila Independência
 São Paulo - CDP I - Chácara Belém + APP
 São Paulo - CDP II - Chácara Belém "ASP Paulo Gilberto de Araújo" + APP

03 Centros de Progressão Penitenciária

Franco da Rocha - CPP "ASP Moises Marcos Braga"
 São Paulo - CPP Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan
 São Paulo - CPP Feminino de São Miguel Paulista

Coordenadoria Região do Vale do Paraíba e Litoral



Mapa 2: Coordenadoria Região do Vale do Paraíba e Litoral

20 Unidades Prisionais na Coordenadoria do Vale do Paraíba e Litoral

09 Penitenciárias

Potim - Penit. I "AEVP Jair Guimarães de Lima"

Potim - Penit. II + APP

Registro - Penit. + ARSA

São Vicente - Penit. I "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" + APP + PC

São Vicente - Penit. II + APP

Tremembé - Penit. Feminina I "Santa Maria Eufrásia Pelletier" + APP

Tremembé - Penit. Feminina II + APP

Tremembé - Penit. I "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" + APP + PC

Tremembé - Penit. II "Dr. José Augusto César Salgado" + APP + PC

07 Centros de Detenção Provisória

Caraguatatuba - CDP "Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira" + ARSA

Mogi das Cruzes - CDP + APP

Praia Grande - CDP "ASP Charles Demitre Teixeira" + APP

São José dos Campos - CDP + APP

São Vicente - CDP "Luis Cesar Lacerda"

Suzano - CDP + APP

Taubaté - CDP "Dr. Félix Nobre de Campos"

03 Centros de Progressão Penitenciária

Mongaguá - CPP "Dr. Rubens Aleixo Sendin"

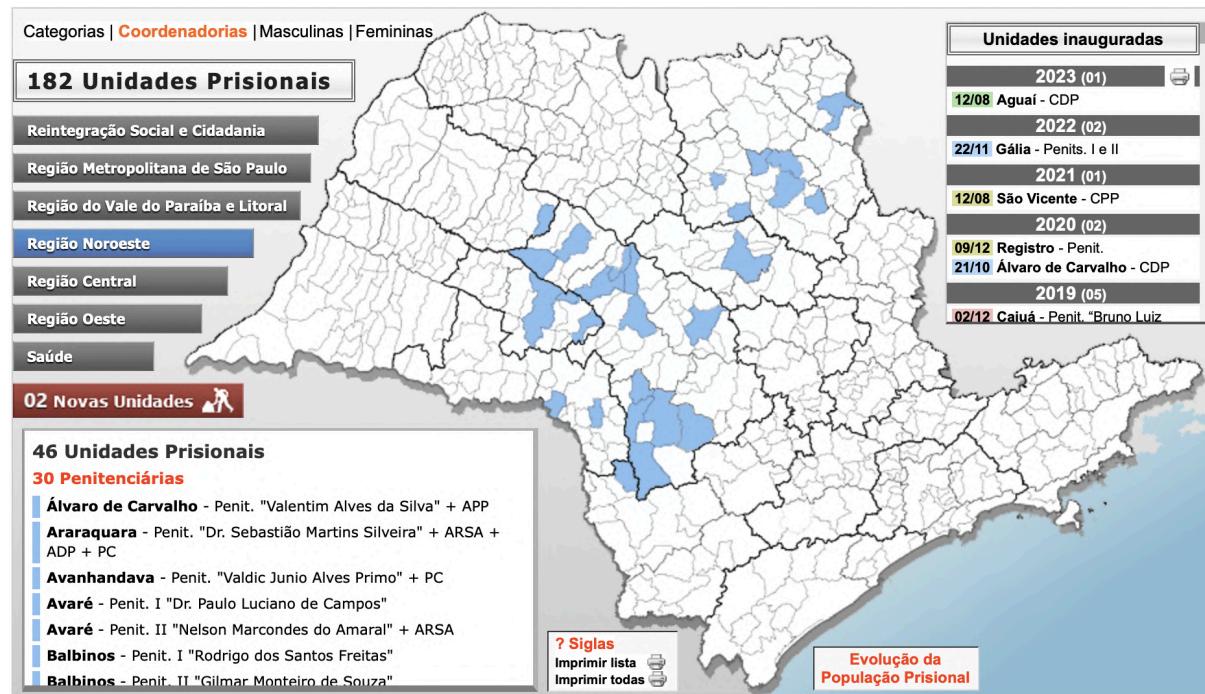
São Vicente - CPP + PC

Tremembé - CPP "Dr. Edgard Magalhães Noronha"

01 Centro de Ressocialização

São José dos Campos - CR Feminino + ARSA + PC

Coordenadoria Noroeste



Mapa 3: Coordenadoria Noroeste

46 Unidades Prisionais na Coordenadoria da Região Noroeste

30 Penitenciárias

Álvaro de Carvalho - Penit. "Valentim Alves da Silva" + APP
 Araraquara - Penit. "Dr. Sebastião Martins Silveira" + ARSA + ADP + PC
 Ananhandava - Penit. "Valdic Junio Alves Primo" + PC
 Avaré - Penit. I "Dr. Paulo Luciano de Campos"
 Avaré - Penit. II "Nelson Marcondes do Amaral" + ARSA
 Balbinos - Penit. I "Rodrigo dos Santos Freitas"
 Balbinos - Penit. II "Gilmar Monteiro de Souza"
 Bernardino de Campos - Penit. + APP + PC
 Cerqueira César - Penit.
 Franca - Penit. + ARSA
 Gália - Penit. I + ARSA + PC
 Gália - Penit. II + ARSA + PC
 Getulina - Penit. "Osiris Souza e Silva"
 Iaras - Penit. "Orlando Brando Filinto" + APP
 Itaí - Penit. "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" + APP
 Itatinga - Penit. + PC
 Marília - Penit. + ARSA

Pirajuí - Penit. I "Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz" + ARSA
Pirajuí - Penit. II "Luiz Gonzaga Vieira"
Pirajuí - Penit. Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" + APP
Pontal - Penit. + ARSA + PC
Reginópolis - Penit. I "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin"
Reginópolis - Penit. II "Sgto. PM Antonio Luiz de Souza" + PC
Ribeirão Preto - Penit. + APP
Ribeirão Preto - Penit. Feminina + APP
Serra Azul - Penit. I + ARSA
Serra Azul - Penit. II + ARSA
Serra Azul - Penit. III "ASP Sandro Alves da Silva"
Taiúva - Penit. + ARSA
Taquarituba - Penit.

04 Centros de Detenção Provisória

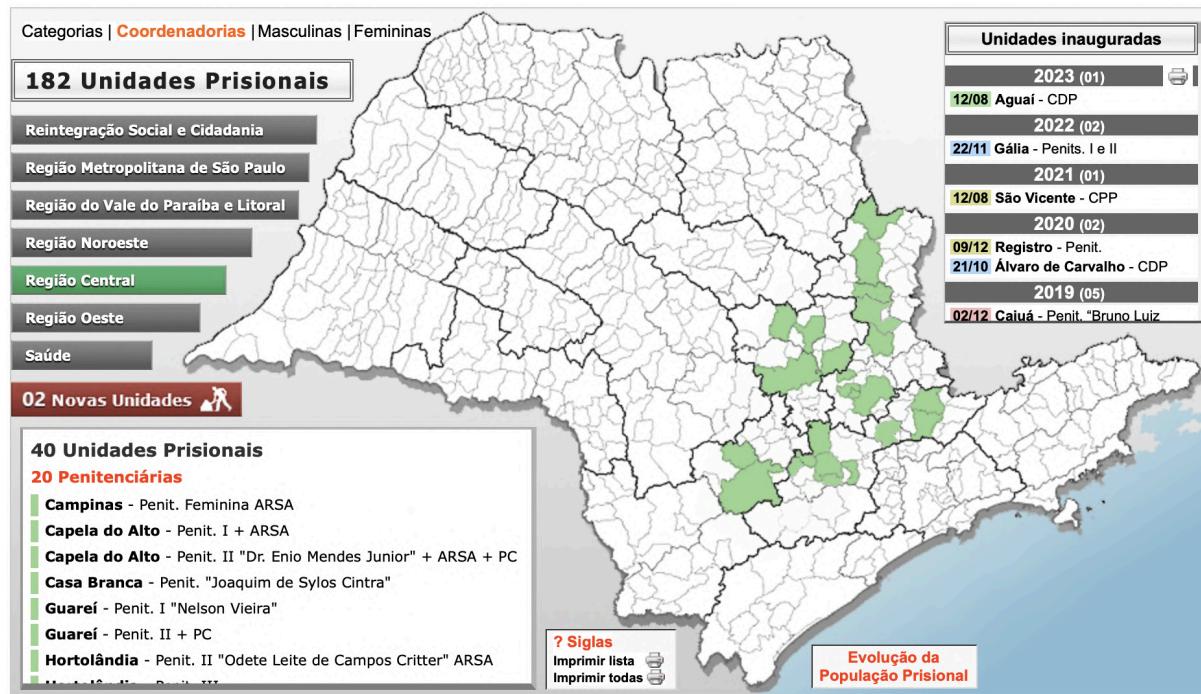
Álvaro de Carvalho - CDP
Bauru - CDP "ASP Francisco Carlos Caneschi"

Cerqueira César - CDP
Ribeirão Preto - CDP "ASP Nayan Xavier Ribeiro"
05 Centros de Progressão Penitenciária
Bauru - CPP I "Dr. Alberto Brocchieri"
Bauru - CPP II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna"
Bauru - CPP III "Professor Noé Azevedo"
Guariba - CPP
Jardinópolis - CPP

07 Centros de Ressocialização

Araraquara - CR + ARSA
Araraquara - CR Feminino + ARSA
Avaré - CR "Dr. Mauro de Macedo" + ARSA
Jaú - CR "Dr. João Eduardo Franco Perlati" + ARSA
Lins - CR "Dr. Manoel Carlos Muniz" + ARSA
Marília - CR
Ourinhos - CR + ARSA

Coordenadoria Região Central



Mapa 4: Coordenadoria Região Central

40 Unidades Prisionais na Coordenadoria da Região Central

20 Penitenciárias

- Campinas - Penit. Feminina ARSA
- Capela do Alto - Penit. I + ARSA
- Capela do Alto - Penit. II "Dr. Enio Mendes Junior" + ARSA + PC
- Casa Branca - Penit. "Joaquim de Sylos Cintra"
- Guaíraí - Penit. I "Nelson Vieira"
- Guaíraí - Penit. II + PC
- Hortolândia - Penit. II "Odele Leite de Campos Critter" ARSA
- Iperó - Penit. "Odon Ramos Maranhão" + APP + ADP
- Itapetininga - Penit. I "Jairo de Almeida Bueno" + APP
- Itapetininga - Penit. II "ASP Maria Filomena de Sousa Dias" + APP
- Itirapina - Penit. I "Dr. Antônio de Queirós Filho" + ARSA + PC
- Itirapina - Penit. II "João Batista de Arruda Sampaio" + APP
- Limeira - Penit. + ARSA + PC
- Mairinque - Penit. + ARSA
- Mogi Guaçu - Penit. Feminina + APP + PC
- Piracicaba - Penit. "ASP Luís Ricardo Jock Stoduto" + ARSA

Sorocaba - Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro" + ARSA
Sorocaba - Penit. II "Dr. Antônio de Souza Neto" + ARSA + PC
Votorantim - Penit. Feminina "Oscar Garcia Machado" + APP

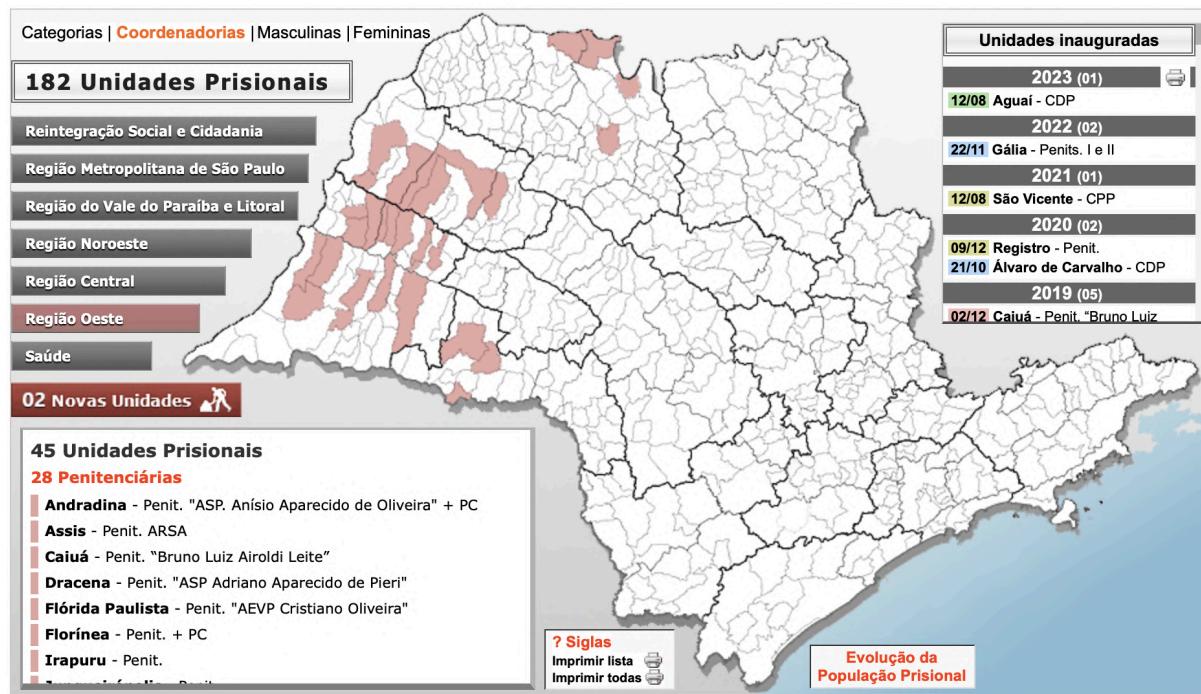
07 Centros de Detenção Provisória

Aguaí - CDP
Americana - CDP "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues"
Campinas - CDP
Hortolândia - CDP
Jundiaí - CDP "Marcos Antônio Alves Bezerra"
Piracicaba - CDP "Nelson Furlan" + APP
Sorocaba - CDP + APP
03 Centros de Progressão Penitenciária
Campinas - CPP "Prof. Ataliba Nogueira"
Hortolândia - CPP (Penit. I)
Porto Feliz - CPP "Dr. Walter Erwin Hoffgen"

10 Centros de Ressocialização

Atibaia - CR
Bragança Paulista - CR + ARSA
Itapetininga - CR
Limeira - CR + ARSA
Mococa - CR
Mogi Mirim - CR "Prefeito João Missaglia" ARSA
Piracicaba - CR Feminino "Carlos Sidnes de Souza Cantarelli"
Rio Claro - CR Feminino + ARSA
Rio Claro - CR "Dr Luis Gonzaga da Arruda Campos" + ARSA
Sumaré - CR ARSA + PC

Coordenadoria Região Oeste



Mapa 5: Coordenadoria Região Oeste

45 Unidades Prisionais na Coordenadoria da Região Oeste

28 Penitenciárias

Andradina - Penit. "ASP. Anísio Aparecido de Oliveira" + PC
 Assis - Penit. ARSA
 Caiuá - Penit. "Bruno Luiz Aioldi Leite"
 Dracena - Penit. "ASP Adriano Aparecido de Pieri"
 Flórida Paulista - Penit. "AEVP Cristiano Oliveira"
 Florínea - Penit. + PC
 Irapuru - Penit.
 Junqueirópolis - Penit.
 Lavínia - Penit. I "Frederico Geometti"
 Lavínia - Penit. II "Luiz Aparecido Fernandes"
 Lavínia - Penit. III "ASP Paulo Guimarães"
 Lucélia - Penit. + APP + PC
 Marabá Paulista - Penit. Compacta "João Augustinho Panucci"
 Martinópolis - Penit. I "Tacyan Menezes de Lucena"
 Mirandópolis - Penit. I "Nestor Canoa" + ARSA
 Mirandópolis - Penit. II "ASP Lindolfo Terçariol Filho"

Osvaldo Cruz - Penit. ARSA
Pacaembu - Penit. "Ozias Lúcio dos Santos"
Paraguaçu Paulista - Penit. Compacta + PC
Pracinha - Penit. Compacta
Presidente Bernardes - Penit. "Silvio Yoshihiko Hinohara" + APP
Presidente Prudente - Penit. "Wellington Rodrigo Segura" + ARSA + PC
Presidente Venceslau - Penit. I "Zwinglio Ferreira" + APP
Presidente Venceslau - Penit. II "Maurício Henrique Guimarães Pereira"
Riolândia - Penit. "João Batista de Santana"
Tupi Paulista - Penit. "Vanderlei Tartari Monteiro" + PC
Tupi Paulista - Penit. Feminina + APP + PC
Valparaíso - Penit.

09 Centros de Detenção Provisória

Caiuá - CDP "Tácio Aparecido Santana" + PC
Icém - CDP "Marcos Amilton Raysaro"
Lavínia - CDP "ASP Cláudio Chaves do Nascimento" + PC
Nova Independência - CDP + PC
Pacaembu - CDP I + PC
Pacaembu - CDP II
Paulo de Faria - CDP
Riolândia - CDP "ASP Valdecir Fabiano"
São José do Rio Preto - CDP

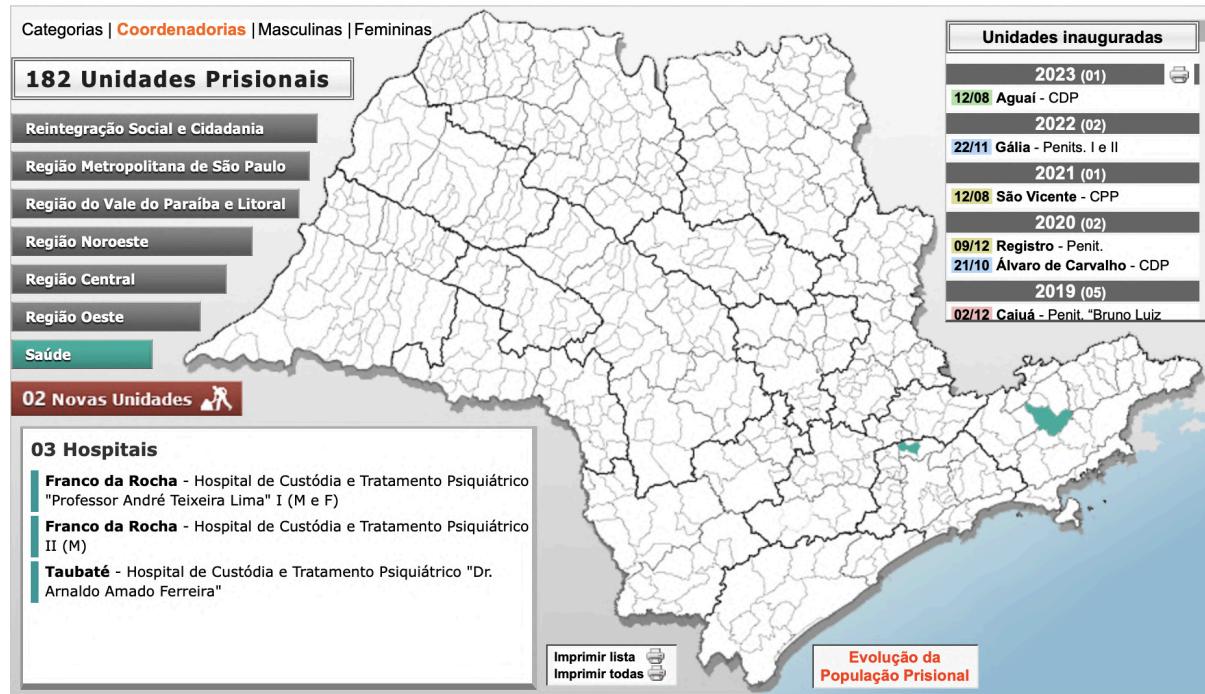
03 Centros de Progressão Penitenciária

Pacaembu - CPP
São José do Rio Preto - CPP "Dr. Javert de Andrade"
Valparaíso - CPP

04 Centros de Ressocialização

Araçatuba - CR + ARSA
Birigui - CR
Presidente Prudente - CR "ASP Gláucio Reinaldo Mendes Pereira" + ARSA + PC
São José do Rio Preto - CR Feminino + ARSA + PC
01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado
Presidente Bernardes - Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" (M e F)

Coordenadoria Saúde

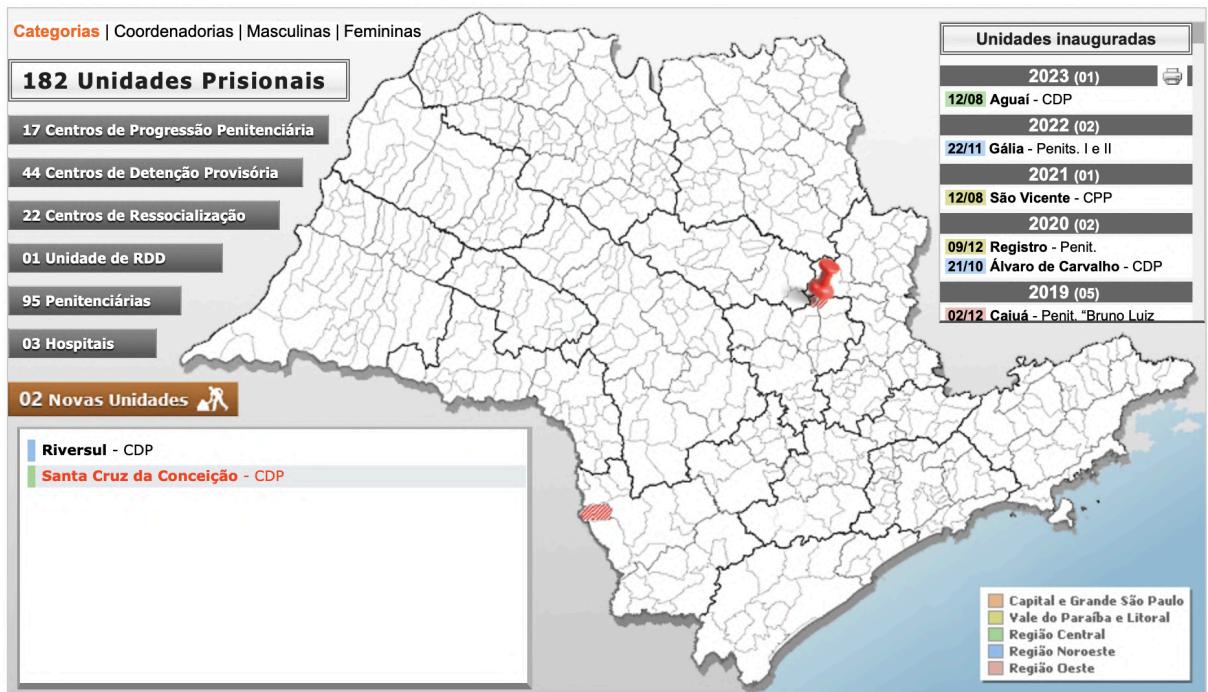


Mapa 6: Coordenadoria Saúde

03 Hospitais na Coordenadoria de Saúde

Franco da Rocha - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima" I (M e F)
Franco da Rocha - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II (M)
Taubaté - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira"

Unidades em construção



Mapa 7: Unidades em construção

Desde sua criação, ano após ano, a SAP passou a ocupar um espaço cada vez maior no orçamento do Estado. Grande quantidade de verba foi destinada à manutenção e modernização de prisões, além da criação de cada vez mais vagas. Até o ano da concepção da SAP, o Estado de São Paulo contava com 37 unidades prisionais, como apontam os dados de transparência da própria Secretaria. Atualmente, este número já aumentou mais de 400%, totalizando 183 unidades prisionais.

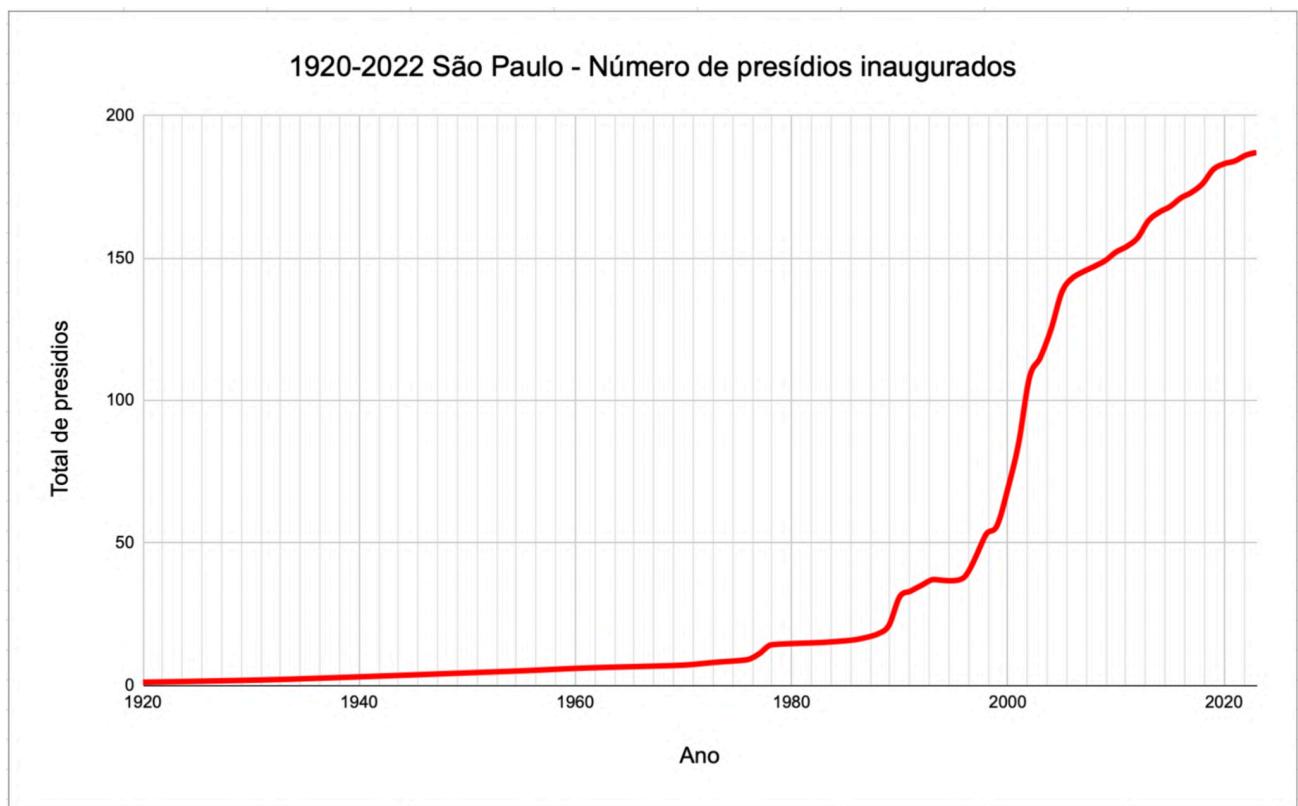


Figura 1: Gráfico - Crescimento do número de inaugurações de presídios entre 1920 - 2022.

fonte: SAP⁶

No subcapítulo a seguir, analisaremos o vertiginoso aumento da verba destinada à SAP desde sua inauguração. É possível estabelecer uma correlação entre o crescimento do orçamento e o número de presídios inaugurados.

3.2 - O crescente orçamento da Secretaria de Administração Penitenciária.

O alto investimento trouxe como retorno o aumento significativo do número de presídios construídos, além do proporcional aumento de recursos humanos empregados nos 135 presídios majoritariamente localizados no interior do estado.

No gráfico a seguir, vemos dados coletados na Lei Orçamentária Anual a partir do ano de 1995, quando instaura-se o Plano Real⁷. A SAP viu seu orçamento aumentar

⁶ Disponível em: https://sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/. Acesso 13 set. 2024.

⁷ Consideramos esse recorte temporal pois, para fins de ilustração da questão, a utilização do Cruzeiro em anos anteriores não nos auxiliaria nesse ponto.

significativamente: nos primeiros 25 anos, o orçamento destinado a esta secretaria quase dobrava a cada 5 anos.

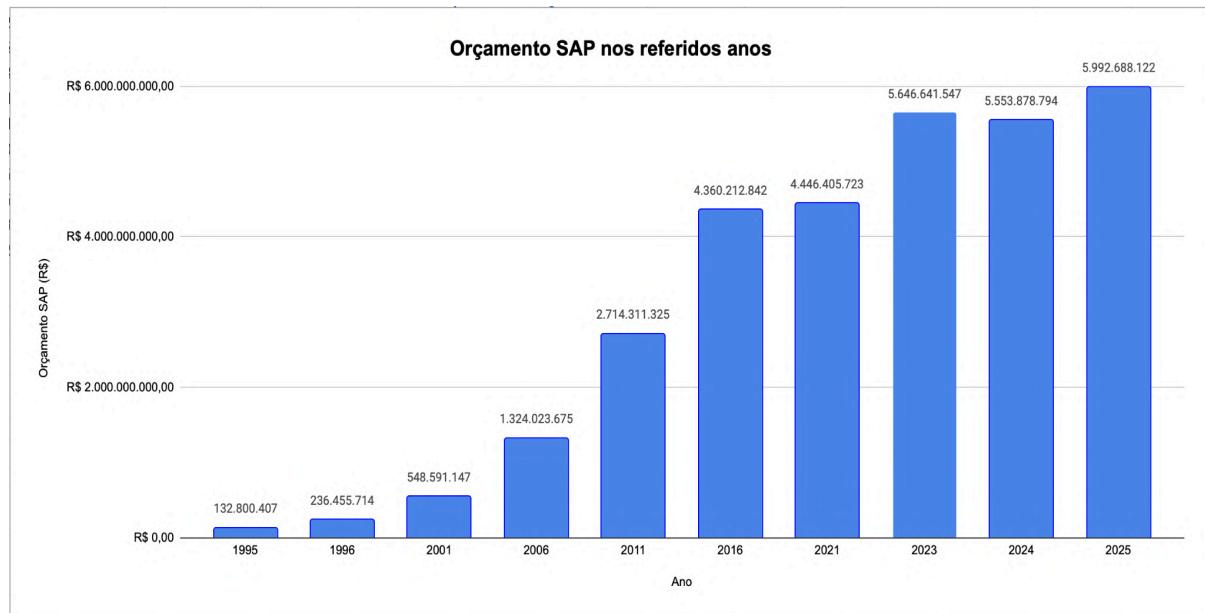


Figura 2: Gráfico - Orçamento SAP nos referidos anos (Fonte: Alesp).⁸

Ano	Orçamento SAP
1995	132.800.407
1996	236.455.714
2001	548.591.147
2006	1.324.023.675
2011	2.714.311.325
2016	4.360.212.842
2021	4.446.405.723
2023	5.646.641.547
2024	5.553.878.794
2025	5.992.688.122

Tabela 1: Orçamento SAP entre 1995 e 2025 (Fonte: Alesp).⁹

⁸ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/leis/orcamento/>. Acesso em 2 ago. 2024.

⁹ idem.

Quantidade de presídios inaugurados por ano

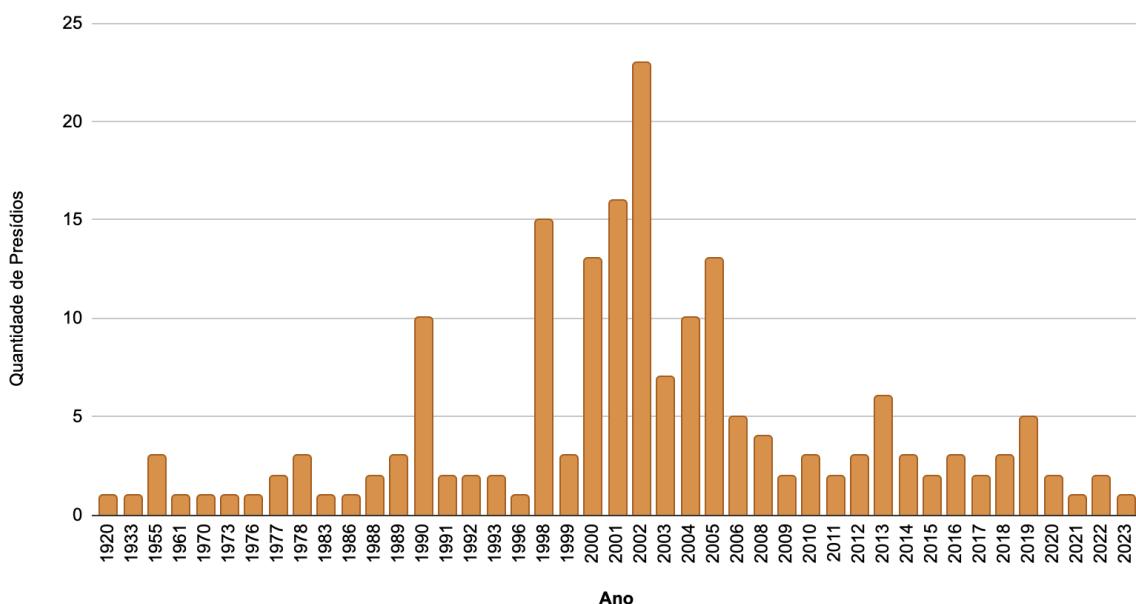


Figura 3: Gráfico - Quantidade de presídios inaugurados por ano

Fonte: SAP.

Durante a década de 2010, a SAP tem o seu crescimento orçamentário desacelerado, o que resulta não apenas na piora da situação (já degradante anteriormente) da qualidade de vida das pessoas presas mas também em um déficit cada vez maior de vagas, como já apontava o relatório produzido pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo em 2018:

Ao longo de 10 anos, entre 2008 e 2018, o número de vagas faltantes no sistema penitenciário paulista saltou de 49.936 para 86.416 - um aumento percentual de 87%. A informação, obtida por meio de auditoria operacional realizada pela Corte na Pasta da Administração Penitenciária, no exercício de 2018, e que faz parte do processo de Prestação de Contas do Governo paulista. Segundo o relatório formulado à época, as 171 Unidades Prisionais do Estado possuíam capacidade para atender um total de 143.146 presos. A população carcerária em 2018 alcançou um total de 229.562 – significando um déficit de 86.416 vagas que representa 60% da capacidade instalada, configurando assim, uma situação de superlotação nas unidades (SAP - Resolução SAP-028, de 10 de março de 2022).

Ao passo que o orçamento anual tinha um decrescimento, a SAP passou a receber metas cada vez mais arrojadas de “eficiência”, como aponta o Mapa Estratégico, disponibilizado na Resolução SAP-028, de 10 de março de 2022:

Artigo 7º - Mapa Estratégico:

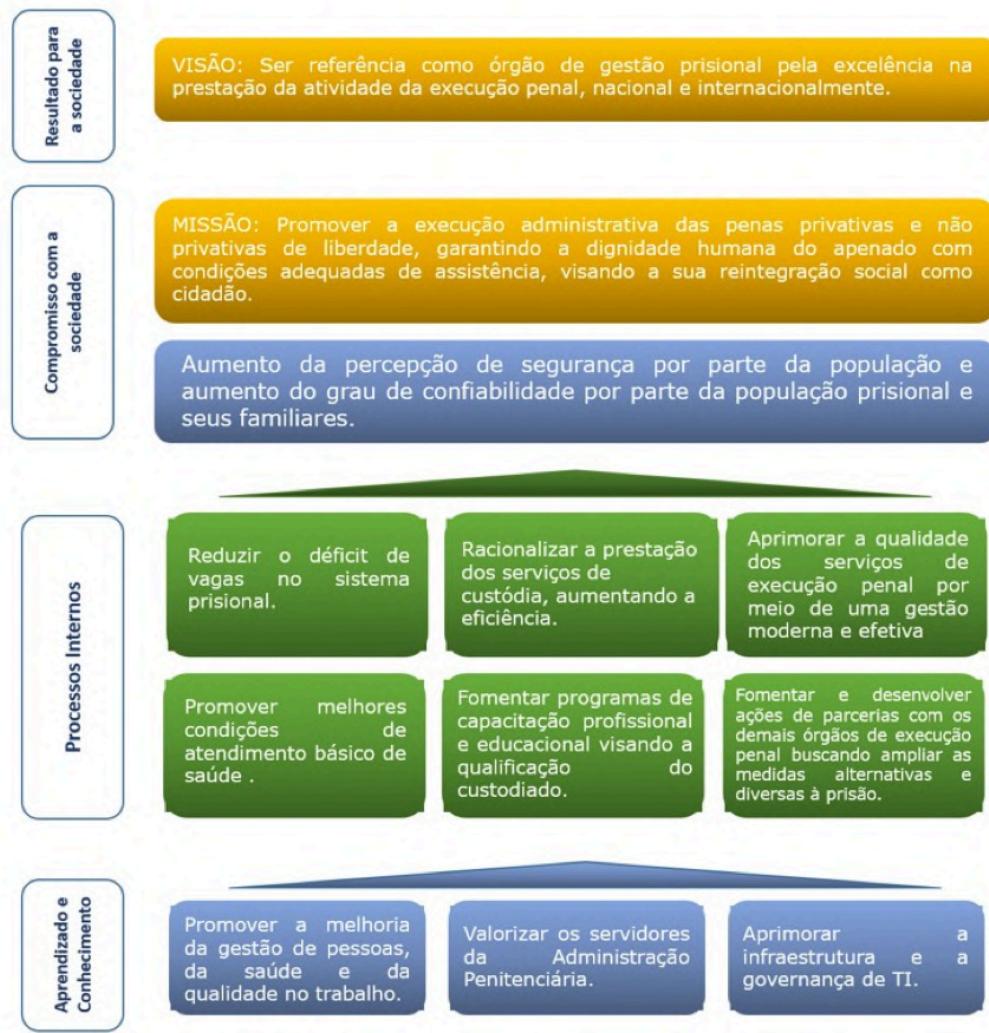


Figura 4: Mapa conceitual estratégico da SAP
(Fonte - SAP)¹⁰

As metas da Resolução acima assemelham-se a metas empresariais como a “implementação de novas tecnologias”, “melhorias na eficiência da gestão” e “maior qualificação na formação de pessoal”. Além disso, tem como objetivo ampliar cada vez mais a participação da iniciativa privada no setor penitenciário. Alguns exemplos que constam na resolução:

¹⁰ Disponível em: https://www1.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/politica-estadual-seguranca-penitenciaria.pdf. Acesso 13 set. 2024.

AE 1.3. Incentivar a participação da iniciativa privada na modernização do sistema penitenciário, de forma a ampliar a oferta de vagas, seja por meio de parcerias público-privadas, seja por meio da operação compartilhada de unidades prisionais. **II – OE2** – Racionalizar a prestação dos serviços de custódia, aumentando a eficiência por meio de inovações tecnológicas, potencializando a capacidade e segurança dos efetivos disponibilizados. **III–OE3**– Aprimorar a qualidade dos serviços de execução penal por meio de uma gestão moderna e efetiva, focada na qualificação constante e valorização dos servidores, transparência e controle de gastos. **AE 3.2.** Ampliar o número de servidores formados, especializados e qualificados anualmente ((SAP - Resolução SAP-028, de 10 de março de 2022).

Esta “modernização” na forma de gestão dos presídios, com vieses muito semelhantes aos da iniciativa privada, foi observado por Ruth Gilmore na Califórnia. Segundo a autora que analisamos nos últimos capítulos, este processo se iniciou na Califórnia devido à pressão dos eleitores por uma maior eficiência nos recursos direcionados ao Departamento de Prisões.

É interessante perceber que, ao analisar aspectos apontados por Gilmore sobre o Departamento Penitenciário da Califórnia, notamos uma aproximação entre o modelo que passa a se constituir na forma de gestão do sistema prisional e a lógica de gestão industrial, denominado pela autora como Complexo Industrial Prisional. Além da gestão dos recursos, Gilmore (2024) observa na Califórnia a segmentação e especialização do trabalho dos funcionários do sistema prisional, fato que nos remete a forma com a SAP tem proposto sua forma de compor seus Recursos Humanos, não apenas tendo uma escola que busca a pesquisa sobre melhorias no sistema prisional, mas também o objetivo, em suas resoluções, de possuir trabalhadores e pesquisadores cada vez mais especializados. Como podemos observar nos objetivos da Escola de Administração Penitenciária:

Finalidades

A EAP tem como finalidade básica implementar a política de formação, capacitação e desenvolvimento do servidor penitenciário.

Também tem como finalidades:

- Planejar e executar projetos de pesquisa na área criminal e da penalologia, ajustados às necessidades do sistema penitenciário;
- Desenvolver formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo com outras instituições;
- Proceder a avaliação de resultados de seu trabalho;
- Concorrer para seu constante aperfeiçoamento;
- Preservar a memória do Sistema Penitenciário. (SAP, Escola de Administração Penitenciária, 2024)

Um fator interessante de observamos, é que, segundo a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, considerando o ano de 2024, há uma desigualdade na distribuição do capital orçamentário entre as coordenadorias: a Coordenadoria da Região Metropolitana é responsável por mais de um quinto do orçamento mas possui apenas 28 das 183 unidades prisionais do estado.

A criação de metas de eficiência de gestão, o investimento em pesquisa e segmentação do trabalho nos presídios, além de ter como meta resolutiva a integração cada vez maior da iniciativa privada no sistema penitenciário traz à reflexão pontos apontados por Ruth também na Califórnia a respeito de um complexo industrial prisional, que, como o próprio nome sugere, é caracterizado por um sistema carcerário com lógica industrial de demanda incessante no qual a matéria prima são pessoas encarceradas, em maioria negras e com baixa escolaridade. Dada a diminuição dos recursos investidos no sistema prisional há o crescente sucateamento das unidades prisionais e uma maior precarização do trabalho. Para ilustrar, São Paulo é o estado com a maior razão entre agentes penitenciários e pessoas presas, de acordo com o relatório do TCE-SP.

3.3 - Complexo Industrial Prisional.

Um apontamento relevante sobre a semelhança entre as prisões e as indústrias, para além de suas organizações interna e econômica, é a própria geografia e arquitetura - para além de uma leitura foucaultiana. Não raramente, encontramos prisões situadas em plantas industriais e, por vezes, seu conglomerado arquitetônico pode ser confundido com um aglomerado de fábricas a olhares desatentos. Na região metropolitana, no município de Franco da Rocha, existem duas regiões que concentram prisões, mas apenas uma delas chama a atenção - pelo fato de estar localizada dentro de uma planta industrial, em um bairro cujo nome é, inclusive, “Vila Industrial”.

Nas imagens a seguir, em meio a indústrias químicas e afastada da cidade, a localização da prisão traz a dúvida acerca do quanto semelhantes são as prisões e o modelo industrial vigente, inclusive em termos de seu significado para o capital.



Figura 5: Planta Industrial em Franco da Rocha. (À esquerda podemos observar duas construções marcadas com pontos laranjas, correspondentes a duas penitenciárias). (Fonte: Google Earth).

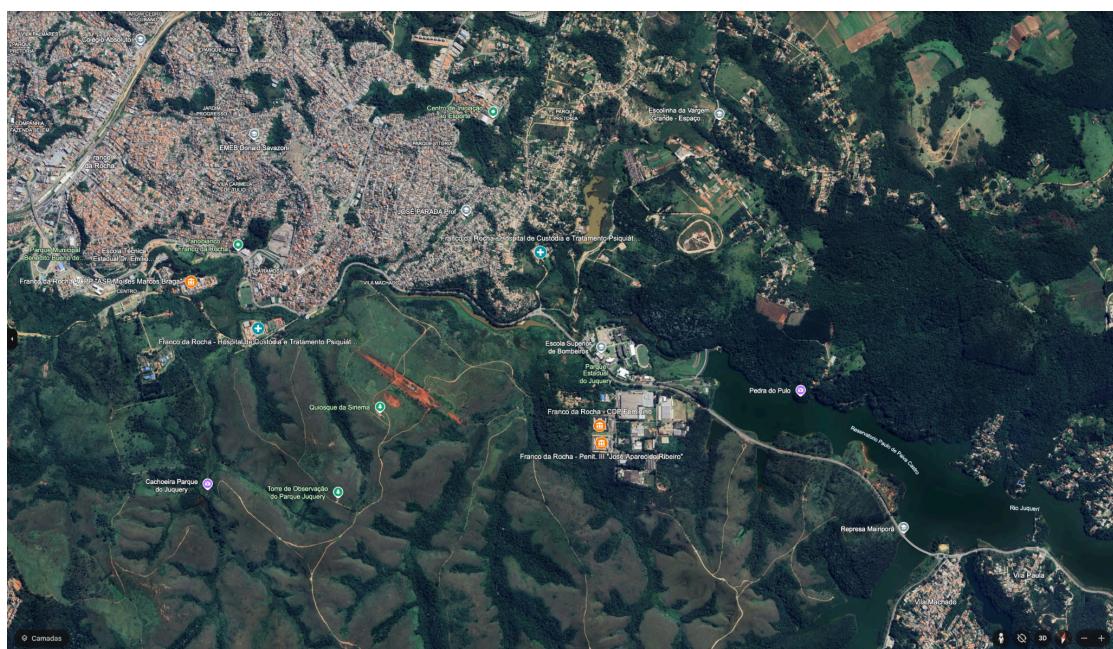


Figura 6: Imagem em perspectiva da cidade de Franco da Rocha e a planta industrial onde se encontram os presídios, identificados por marcadores laranjas. (Fonte: Google Earth).

Ainda em Franco da Rocha, o mesmo fenômeno ocorre em outra região na qual mais dois presídios encontram-se em situação muito semelhante: afastados da cidade, às margens de uma rodovia e cercado por indústrias, como podemos observar nas imagens a seguir:



Figura 7: Com marcadores na cor laranja, podemos observar outras duas unidades prisionais de Franco da Rocha, cercada por 3 grandes indústrias. (Fonte: Google Earth).

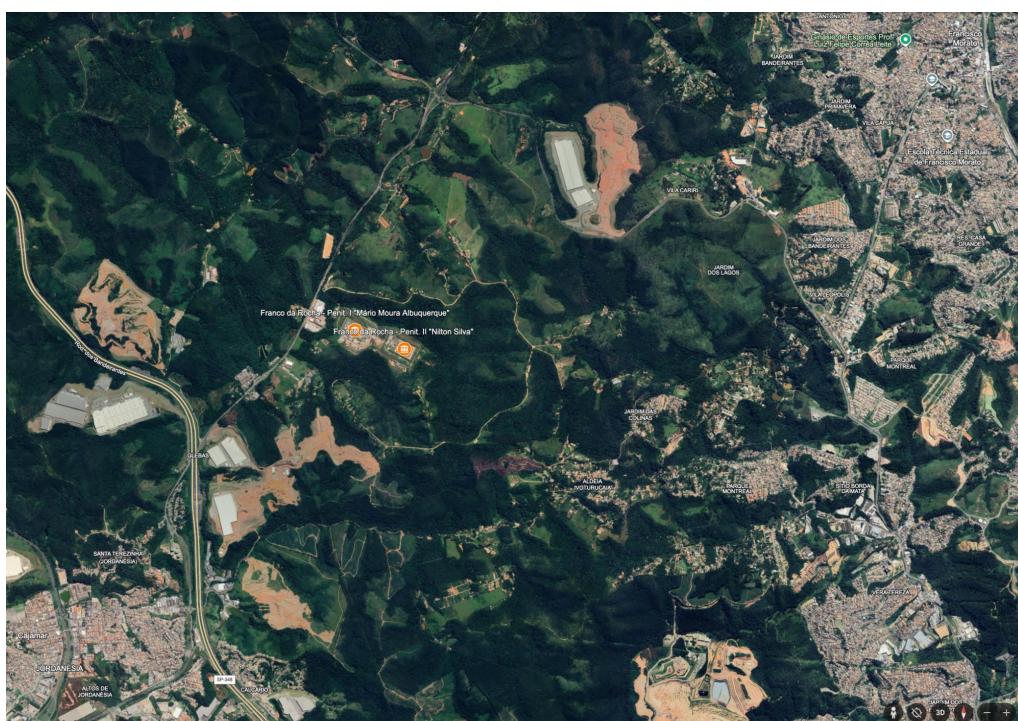


Figura 8: Imagem em perspectiva do presídio. É possível notar a distância entre o presídio e as cidades. (Fonte: Google Earth).

Observar a disposição das prisões em Franco da Rocha nos remete à forma como a maioria dos presídios que estão próximos às grandes cidades se dispõem no Estado de São Paulo. Evidencia-se assim, sua lógica industrial e sua aproximação com o que Gilmore chama de Complexo Industrial Prisional.

3.4 - Reflexão sobre o perfil demográfico dos presos.

Um ponto de grande relevância para a análise é o perfil demográfico das pessoas que estão encarceradas. Buscamos, apesar dos escassos dados de fontes governamentais, entender a correlação raça/classe nos corpos encarcerados. Os poucos dados disponíveis nos apontam um cenário nítido do caráter racial e de classe no perfil daqueles e daquelas que estão restritos de liberdade.

Gilmore observou que, na Califórnia, a maior parte das pessoas presas eram não brancas, além de possuírem baixa escolaridade. Este dado também pode ser observado no Estado de São Paulo, de acordo com o levantamento disponibilizado pela SAP referente ao primeiro semestre de 2024. Levando em consideração a população masculina, apenas 37,33% eram brancos, enquanto negros somam 62,45%. Já no cenário feminino, a proporção de mulheres brancas presas é de 39,61%, contra 60,3% de mulheres negras.

O caráter racial da prisão também está atrelado a um outro dado relevante, que nos traz um indicador de classe: a escolaridade. As informações disponibilizadas pela SAP apontam que, dentre as pessoas presas no estado, menos de 2% dos homens e 5% das mulheres chegaram a sequer ingressar no ensino superior. Este dados contrasta com o fato de que 80,31% dos homens presos e 68,61% das mulheres presas possuem o ensino médio incompleto. Vestígios da construção do perfil de pessoas “ideais” para serem presas. O capitalismo, como coloca Ruth Gilmore, é racial e sempre deixa rastro de sua política que, além de racista é também elitista.

É possível encontrar ainda dois outros dados relevantes a respeito dessa questão, disponibilizados pela SAP: a faixa etária e o tipo de crime supostamente cometido. Quanto à faixa etária da população encarcerada, 86,79% possuem até 45 anos e, entre as mulheres, esse número é de 83,88%. Ou seja, a imensa parte da população carcerária está no auge de sua vida produtiva, o que pode indicar que o sistema prisional de São Paulo absorve um

excedente de trabalhadores ociosos, dados os índices de desemprego no estado. Ruth apontou que na Califórnia era possível realizar essa correlação já que a prisão absorve uma parte do excedente de trabalhadores desempregados. A população encarcerada cumpre pena, em sua maioria, por crimes não violentos. Se considerarmos apenas furto e tráfico de drogas, entre os homens, este número corresponde ao crime de 48,61% dos presos e, entre as mulheres, mais da metade: 59,39%.

O maior motivo de prisão em ambos os grupos é o tráfico de drogas. As políticas aplicadas a esse crime, como a Lei de Drogas de 2006, confluem para o aumento das condenações por tráfico. Esse recrudescimento das políticas de drogas também foi observado por Ruth Gilmore na Califórnia, e, segundo a autora, houve um movimento do legislativo para o endurecimento das leis relacionadas às drogas com o objetivo, talvez oculto, de aumentar a população encarcerada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA GABINETE DO SECRETÁRIO									
POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA POR REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA									
REGIME(S): Fechado, provisório, semiaberto e medida de segurança									
DATA-BASE: 28/06/2024									
População		Fechado		Semiaberto		Medida Segurança			
		150.153		39.676		833			
PRISÃO CIVIL		605		41		646			
TOTAL		150758		39717		191308			
		78,75%		20,81%		0,44%			
Situação Processual		Fechado		Semiaberto		Medida Segurança			
		Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%	Total	%
Condenados (com sentença transitada em julgado)		96937	64,56%	37623	94,83%	833	100,00%	135393	71,01%
Condenados (sem sentença transitada em julgado)		19528	13,01%	2053	5,17%	0		21581	11,32%
Provisórios		33688	22,44%					33688	17,67%
TOTAL		150153	100,00%	39676	100,00%	833	100,00%	190662	100,00%
Grau de instrução		Fechado		Semiaberto		Medida Segurança			
		Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%	Total	%
Analfabeto		1831	1,22%	498	1,26%	15	1,80%	2344	1,23%
Alfabetizado sem cursos regulares		1521	1,01%	309	0,78%	42	5,04%	1872	0,98%
Ensino Fundamental Incompleto		63586	42,35%	14588	36,77%	440	52,82%	78614	41,23%
Ensino Fundamental Completo		18305	12,19%	6436	16,22%	40	4,80%	24781	13,00%
Ensino Médio Incompleto		36701	24,44%	8649	21,80%	160	19,21%	45510	23,87%
Ensino Médio Completo		25377	16,90%	8301	20,92%	124	14,89%	33802	17,73%
Ensino Superior Incompleto		1629	1,08%	521	1,31%	8	0,96%	2158	1,13%
Ensino Superior Completo		1186	0,79%	369	0,93%	4	0,48%	1559	0,82%
Ensino acima de Superior Completo		17	0,01%	5	0,01%	0	0,00%	22	0,01%
TOTAL		150153	100,00%	39676	100,00%	833	100,00%	190662	100,00%

Tabela 2: População carcerária masculina por regime de cumprimento de pena - Situação processual e grau de instrução. (Fonte: SAP) Estado de São Paulo - 2024.¹¹

¹¹ Disponível em:<https://www1.sap.sp.gov.br/sap-dados/dados-estatisticos.html>. Acesso 4 ago. 2024.

Infração Penal	Fechado		Semiaberto		Medida Segurança		Total	%
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%		
Tráfico de Drogas e condutas afins	55727	37,11%	14643	36,91%	50	6,00%	70420	36,93%
Roubo	36168	24,09%	10382	26,17%	123	14,77%	46673	24,48%
Furto	17693	11,78%	4861	12,25%	100	12,00%	22654	11,88%
Homicídio	12587	8,38%	2831	7,14%	286	34,33%	15704	8,24%
Apropriação indébita / Estelionato / Recepção	2918	1,94%	763	1,92%	0	0,00%	3681	1,93%
Sequestro ou Cárcere Privado / Extorsão / Extorsão mediante Sequestro	1809	1,20%	364	0,92%	5	0,60%	2178	1,14%
Crimes Contra a Dignidade Sexual	11186	7,45%	3153	7,95%	130	15,61%	14469	7,59%
Organização Crimiosa / quadrilha ou Bando	1301	0,87%	159	0,40%	0	0,00%	1460	0,77%
Porte Ilegal de Armas	1509	1,00%	398	1,00%	2	0,24%	1909	1,00%
Lei Maria da Penha / Lesão corporal / Ameaça	3839	2,56%	772	1,95%	94	11,28%	4705	2,47%
Falsificação	451	0,30%	91	0,23%	2	0,24%	544	0,29%
Crimes contra a Administração Pública	139	0,09%	43	0,11%	0	0,00%	182	0,10%
Crimes contra a Administração da Justiça	25	0,02%	11	0,03%	0	0,00%	36	0,02%
Dano ao Patrimônio Alheio	186	0,12%	28	0,07%	9	1,08%	223	0,12%
Abandono / Subtração de Incapazes	32	0,02%	28	0,07%	0	0,00%	60	0,03%
Latrocínio (art. 157 § 3º CP)	3548	2,36%	535	1,35%	5	0,60%	4088	2,14%
Crimes CTB - Lesão Corporal/ Homicídio	387	0,26%	184	0,46%	1	0,12%	572	0,30%
Tortura / Maus tratos	74	0,05%	20	0,05%	0	0,00%	94	0,05%
Crimes contra o Meio Ambiente	17	0,01%	7	0,02%	1	0,12%	25	0,01%
Resistência à Prisão / Desobediência	101	0,07%	49	0,12%	1	0,12%	151	0,08%
Outros (crimes diversos praticados raramente)	456	0,30%	354	0,89%	24	2,88%	834	0,44%
TOTAL	150153	100,00%	39676	100,00%	833	100,00%	190662	100,00%

Faixa Etária	Fechado		Semiaberto		Medida Segurança		Total	%
	Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%		
De 18 a 24 anos	27536	18,34%	5895	14,86%	26	3,12%	33457	17,55%
De 25 a 29 anos	32480	21,63%	8100	20,42%	101	12,12%	40681	21,34%
De 30 a 34 anos	29123	19,40%	8037	20,26%	130	15,61%	37290	19,56%
De 35 a 45 anos	42466	28,28%	11226	28,29%	338	40,58%	54030	28,34%
De 46 a 60 anos	15788	10,51%	5232	13,19%	199	23,89%	21219	11,13%
De 61 a 70 anos	2239	1,49%	911	2,30%	31	3,72%	3181	1,67%
Mais de 70 anos	521	0,35%	275	0,69%	8	0,96%	804	0,42%
TOTAL	150153	100,00%	39676	100,00%	833	100,00%	190662	100,00%

Tabela 3: População carcerária masculina por regime de cumprimento de pena - Infração penal e faixa etária. (Fonte: SAP¹²) Estado de São Paulo - 2024.

POPULAÇÃO CARCERÁRIA MASCULINA POR REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA									
REGIME(S): Fechado, provisório, semiaberto e medida de segurança									
DATA-BASE: 28/06/2024									
População		Fechado		Semiaberto		Medida Segurança		Total	
		150.153		39.676		833		190662	
PRISÃO CIVIL		605		41				646	
TOTAL		150758		39717		833		191308	
		78,75%		20,81%		0,44%			
Cor/Raça/Etnia		Fechado		Semiaberto		Medida Segurança		Total	
		Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%		
Branca		55704	37,10%	15074	37,99%	404	48,50%	71182	37,33%
Preta		20381	13,57%	5058	12,75%	94	11,28%	25533	13,39%
Amorela		373	0,25%	30	0,08%	1	0,12%	404	0,21%
Parda		73688	49,08%	19513	49,18%	334	40,10%	93535	49,06%
Indígena		7	0,00%	1	0,00%	0	0,00%	8	0,00%
TOTAL		150153	100,00%	39676	100,00%	833	100,00%	190662	100,00%

Tabela 4: População carcerária masculina por regime de cumprimento de pena - Cor/Raça/Etnia. (Fonte: SAP¹³). Estado de São Paulo - 2024.

¹² Disponível em: <https://www1.sap.sp.gov.br/sap-dados/dados-estatisticos.html>. Acesso 4 ago. 2024.

¹³ idem

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA POR REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA						
REGIME(S): Fechado, provisório, semiaberto e medida de segurança						
DATA-BASE: 28/06/2024		Fechado		Semiaberto		Total
População		6564		2260	63	8887
PRISÃO CIVIL		10				10
TOTAL		6.574		2.260	63	8.897
73,86% 25,43% 0,71%						
Situação Processual		Fechado	Semiaberto	Medida Segurança	Total	%
Condenadas (com sentença transitada em julgado)	Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%
3673	55,96%		1900	84,07%	63	100,00%
Condenadas (sem sentença transitada em julgado)	1240	18,89%	360	15,93%		
Provisórias	1651	25,15%				
TOTAL	6564	100,00%	2260	100,00%	63	100,00%
Grau de instrução		Fechado	Semiaberto	Medida Segurança	Total	%
Analfabeto	Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.	%
37	0,56%		12	0,53%	0	0,00%
Alfabetizado sem cursos regulares	80	1,22%	16	0,71%	2	3,17%
Ensino Fundamental Incompleto	2447	37,28%	786	34,78%	31	49,21%
Ensino Fundamental Completo	664	10,12%	175	7,74%	0	0,00%
Ensino Médio Incompleto	1389	21,16%	451	19,96%	8	12,70%
Ensino Médio Completo	1632	24,86%	663	29,34%	21	33,33%
Ensino Superior Incompleto	178	2,71%	81	3,58%	0	0,00%
Ensino Superior Completo	134	2,04%	74	3,27%	1	1,59%
Ensino acima de Superior Completo	3	0,05%	2	0,09%	0	0,00%
TOTAL	6564	100,00%	2260	100,00%	63	100,00%
100,00%						

Tabela 5: População carcerária feminina por regime de cumprimento de pena - Situação processual e grau de instrução. (Fonte: SAP¹⁴). Estado de São Paulo - 2024.

Infração Penal		Fechado	Semiaberto	Medida Segurança	Total	%
Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.		
Tráfico de Drogas e condutas afins	3355	51,11%	1205	53,32%	3	4,76%
Roubo	1154	17,58%	350	15,49%	8	12,70%
Furto	472	7,19%	230	10,18%	13	20,63%
Homicídio	635	9,67%	169	7,48%	31	49,21%
Apropriação indébita / Estelionato / Receptação	94	1,43%	38	1,68%	0	0,00%
Sequestro ou Cárcere Privado / Extorsão / Extorsão mediante Sequestro	170	2,59%	44	1,95%	0	0,00%
Crimes Contra a Dignidade Sexual	170	2,59%	47	2,08%	0	0,00%
Organização Crimiosa / quadrilha ou Bando	101	1,54%	30	1,33%	0	0,00%
Porte ilegal de Armas	13	0,20%	4	0,18%	0	0,00%
Lei Maria da Penha / Lesão corporal / Ameaça	54	0,82%	23	1,02%	5	7,94%
Falsificação	9	0,14%	5	0,22%	0	0,00%
Crimes contra a Administração Pública	6	0,09%	13	0,58%	0	0,00%
Crimes contra a Administração da Justiça	2	0,03%	1	0,04%	0	0,00%
Dano ao Patrimônio Alheio	7	0,11%	2	0,09%	1	1,59%
Abandono / Subtração de Incapazes	5	0,08%	4	0,18%	0	0,00%
Latrocínio (art. 157 § 3º CP)	178	2,71%	50	2,21%	0	0,00%
Crimes CTB - Lesão Corporal/ Homicídio	35	0,53%	6	0,27%	0	0,00%
Tortura / Maus tratos	46	0,70%	19	0,84%	0	0,00%
Crimes contra o Meio Ambiente	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resistência à Prisão / Desobediência	0	0,00%	2	0,09%	0	0,00%
Outros (crimes diversos praticados raramente)	58	0,88%	18	0,80%	2	3,17%
TOTAL	6564	100,00%	2260	100,00%	63	100,00%
100,00%						
Faixa Etária		Fechado	Semiaberto	Medida Segurança	Total	%
Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.		
De 18 a 24 anos	987	15,04%	208	9,20%	3	4,76%
De 25 a 29 anos	1267	19,30%	396	17,52%	5	7,94%
De 30 a 34 anos	1214	18,49%	399	17,65%	13	20,63%
De 35 a 45 anos	2126	32,39%	810	35,84%	26	41,27%
De 46 a 60 anos	850	12,95%	392	17,35%	16	25,40%
De 61 a 70 anos	108	1,65%	50	2,21%	0	0,00%
Mais de 70 anos	12	0,18%	5	0,22%	0	0,00%
TOTAL	6564	100,00%	2260	100,00%	63	100,00%
100,00%						
Cor/Raça/Etnia		Fechado	Semiaberto	Medida Segurança	Total	%
Qtde.	%	Qtde.	%	Qte.		
Branca	2607	39,72%	889	39,34%	24	38,10%
Preta	714	10,88%	230	10,18%	9	14,29%
Amarela	4	0,06%	3	0,13%	0	0,00%
Parda	3238	49,33%	1138	50,35%	30	47,62%
Indígena	1	0,02%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	6564	100,00%	2260	100,00%	63	100,00%
100,00%						

Tabela 6: População carcerária feminina por regime de cumprimento de pena - Infração penal, faixa etária e Cor/Raça/Etnia. (Fonte: SAP¹⁵). Estado de São Paulo - 2024.

¹⁴ Disponível em: <https://www1.sap.sp.gov.br/sap-dados/dados-estatisticos.html>. Acesso 4 ago. 2024.

¹⁵ idem.

POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA POR REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA				
REGIME(S): Fechado, provisório, semiaberto e medida de segurança				
DATA-BASE: 28/06/2024				
População	Fechado	Semiaberto	Medida Segurança	Total
PRISÃO CIVIL	6564	2260	63	8887
TOTAL	10			10
	6.574	2.260	63	8.897
	73,86%	25,43%	0,71%	
Outros Dados				

Tabela 7: População carcerária feminina por regime de cumprimento de pena - Prisão civil. (Fonte: SAP¹⁶). Estado de São Paulo - 2024.

3.5 - O distanciamento entre os presos e suas famílias.

Um fato que se sobressai na dinâmica prisional de São Paulo é o fato da maior parte dos presídios do estado estarem afastados dos grandes centros urbanos, e, por consequência, a maior parte das pessoas presas estão distantes das grandes cidades e de seus locais de origem.

Não apenas a legislação estadual mas a própria Constituição Federal de 1988 defendem, ainda que indiretamente no caso da constituição, a permanência do preso em local próximo à família, sendo este um direito do preso não apenas por questão humanitária mas também pelo direito da própria família de conviver com seu parente encarcerado, como descrevem os artigos a seguir:

artigo 103 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), prevê que:

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar [...] O direito de visita que o preso tem, por exemplo, normalmente olhado somente pelo viés autoritário da segurança pública, acaba sendo simplesmente direito de preso. Todavia, seus familiares, suas esposas, seus maridos e filhos também têm o direito de visitar seu parente encarcerado. A família, afinal, é a base da sociedade e deve ter “especial proteção do Estado” (art. 226 da Constituição Federal) (BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 in NASCIMENTO, 2018).

Todavia, a forma de organização dos presídios no estado criam um distanciamento entre as pessoas presas e suas famílias. Esta dinâmica soma-se como mais um fator para a manutenção dessas famílias, em sua maioria já muito pobres, visto que além dos custos comuns aos familiares dos presos, como itens de higiene, produtos de limpeza e itens alimentícios, combo conhecido como “Jumbo”; também fica a cargo das famílias os custos com deslocamento e hospedagem, como levantou a jornalista e pesquisadora Gabriela

¹⁶ Disponível em:<https://www1.sap.sp.gov.br/sap-dados/dados-estatisticos.html>. Acesso 4 ago. 2024.

Carvalho (2024) da Agência Mural, que identificou custos de até R\$900 para a realização de uma única visita de uma mãe a seu filho preso no extremo oeste do estado. Além disso, para realizar as visitas é necessário, por vezes, perder o dia de trabalho, pois as viagens aos presídios longe das residências podem levar até 16 horas de ônibus.

3.6 - Pequenas cidades, grandes negócios: O caso Lavínia.

A dinâmica de visitas, contudo, movimenta uma quantidade considerável de capital e atrai olhares de pequenos municípios, que veem no sistema prisional um mercado interessante para a arrecadação de dinheiro. Gilmore identificou que, na Califórnia, cidades que tinham sofrido com a descapitalização enxergaram no sistema prisional uma forma interessante de captar recursos. Este fenômeno pode ser observado também em alguns municípios do Estado de São Paulo, como Lavínia, que segundo o censo do IBGE de 2022, possuía uma população total de 9689 pessoas mas, considerando que em novembro de 2024 a cidade possuía um total de 5732 pessoas presas¹⁷, é possível aferir que a cidade possui mais “moradores” em situação de cárcere que libertos.

É possível encontrar vestígios históricos de como a cidade passou propositalmente a lucrar com a prisão mesmo se desconsiderarmos as verbas recebidas do estado e da União para a manutenção/incentivos para a construção das prisões. Há lucros obtidos com a circulação de pessoas que incluem familiares dos encarcerados e trabalhadores que vêm de todas as partes do país para trabalhar na construção e manutenção dos presídios, agentes penitenciários e funcionários administrativos das unidades prisionais.

Quinze cidades já cederam terrenos para o Governo do Estado de São Paulo construir penitenciárias. Na concepção de seus habitantes e administradores, os presídios trariam “progresso” às regiões.

Para a maioria das cidades, ter de abrigar uma penitenciária é sinônimo de insegurança e dor de cabeça para os moradores e para as prefeituras. No entanto, 15 municípios paulistas apostam que receber uma unidade prisional pode trazer prosperidade, com geração de empregos e o aquecimento da economia local. Por isso, procuraram o Governo estadual interessados em ceder terrenos para abrigar penitenciárias, centros de ressocialização e de detenção provisória. [...]“O orçamento das penitenciárias é maior que o orçamento da nossa prefeitura”, disse o prefeito de Mirandópolis, Jorge de Faria Maluly (PFL). A cidade, a 605 quilômetros de São Paulo, tem dois

¹⁷ Dado da Secretaria de Administração Penitenciária.

presídios: um de regime fechado e outro fechado e semi-aberto. [...] Quando conseguiu um presídio, Lavínia, a 600 km de São Paulo, viu que a rotina da cidade começou a mudar. Os agentes penitenciários começaram a chegar e o município passou a receber famílias de presos em dias de visita. Isso, segundo o prefeito Salvador Casuo Matsunaka (PSDB), aqueceu o setor de comércio e serviços da cidade, cuja principal atividade é o cultivo da cana-de-açúcar. "Antes não havia aqui ponto de táxi ou hotel. Com a cadeia, construímos seis pontos, dois hotéis e um restaurante. Além disso, a administração da penitenciária compra nos mercados daqui", contou Matsunaka, justificando o fato de Lavínia estar na fila para receber mais uma unidade. Folha de São Paulo (2002) (KAWAGUTI, 2003)

Como observado na matéria de jornal da Folha, publicado em 2002, a construção dos presídios agitava os anseios dos políticos da região por serem sinônimo de desenvolvimento econômico. No caso Lavínia, com o passar do tempo e com a construção de ainda mais prisões, a representatividade do sistema carcerário na economia local foi se tornando cada vez mais relevante. Em 2014 publicou o jornal Exame:

Não à toa que em 2012 Lavínia elegeu um carcereiro como prefeito. Mário Hiroshi Yamashita (PSDB), de 63 anos, é agente penitenciário e já trabalhou num dos presídios da cidade. Segundo ele, as penitenciárias, inauguradas a partir de 2002 a 3,5 km do centro, turbinaram a economia a ponto de ele pleitear a quarta unidade. "Só com a folha de pagamento dos 800 funcionários, são R\$ 2,5 milhões por mês. Antes só tinha um táxi. Hoje são 35. Pousada, não tinha nenhuma. Hoje temos seis. A cidade fica mais segura porque tem mais policiais", disse. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo. (EXAME, 2014)

O fato de Lavínia ter tantas pessoas presas oriundas de outras localidades resulta que, aos finais de semana, a cidade se comporta como uma cidade turística, recebendo milhares de familiares para as visitas aos presídios. A pesquisadora Thamires Luz descreveu o fenômeno como Turismo Carcerário, que, apesar de ter muitos pontos de convergência como o turismo comum, encontra uma diferença essencial: ele não ocorre por vontade própria das famílias, mas sim, por uma imposição do estado.

Lavínia é um dos municípios do interior do estado de São Paulo que abraçou esta causa. Foram três penitenciárias construídas e uma quarta unidade prisional prestes a ser inaugurada; a população carcerária dobrou o número de habitantes locais e convida seus moradores a se organizar material e simbolicamente em torno deste novo projeto. Do ponto de vista da economia, a alternativa – em primeira mão animadora – encerra um paradoxo: ela coloca em relação atores econômicos em condições legais diferentes e fere o princípio do *laissez faire*; livre encontro de atores no mercado. Os presos, não estão lá porque querem, mas porque foram condenados e deslocados para estas prisões; seus familiares viajam até este município por ser esta a única alternativa de ter contato com eles. Quais negociações materiais e simbólicas

entre moradores ofertantes de bens e presos/famílias consumidoras são necessárias para acomodar este modo particular de mercado? (Chikadze, 2019, p. 15).

Existem alguns outros elementos característicos de cidades turísticas, que facilmente podem ser encontradas em Lavínia, como apontou Tamires Luz:

Como em qualquer outra situação de cidade turística, em Lavínia igualmente os preços são remarcados com a chegada de turistas. A diferença é que em cidades turísticas convencionais os preços são remarcados ao sabor da temporada (cidades de praia – no verão; região serrana no inverno). Quando se trata da cidade de Lavínia a remarcação é semanal, acompanhando o fluxo de visitas das prisões (Chikadze, 2019, p. 107).

Contudo, diferente da sazonalidade da maior parte das cidades turísticas do Brasil, o “turismo” em Lavínia é perene, fim de semana após fim de semana, milhares de familiares, em maior parte mulheres (Mães, esposas e namoradas), chegam a Lavínia, movimentando o setor hoteleiro, de transporte e de consumo, visto que muitas delas realizam as compras para o jumbo na própria cidade, como apontou Thamires em sua dissertação.

Por último, vale ressaltar a semelhança da disposição dos presídios do município de Lavínia com os demais presídios do estado. Apesar da cidade não possuir uma planta industrial, o presídio faz as vezes desta planta, inclusive pensando em sua espacialidade dentro do território: também afastado da região urbana e as margens de uma rodovia.



Figura 9: Complexo Prisional de Lavínia. (Fonte: Google Earth).



Figura 10: Imagem do complexo prisional de Lavínia em perspectiva, na região esquerda, sinalizada por pontos vermelhos. Na parte superior direita, a região urbana de Lavínia. (Fonte: Google Earth).

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A prisão tornou-se, sobretudo a partir do fim do século XX, a principal forma de o Estado lidar com os corpos que destoam da ordem social. O cárcere passou a ser utilizado como solução predominante para problemas inerentes ao Estado, como as diversas formas de violência, mas também como um meio de coerção para a manutenção da ordem vigente, regida pelo capital e pela proteção à propriedade privada.

É possível observar que a prisão, desde a sua gênese, está atrelada ao desenvolvimento do capitalismo, surgindo como uma forma de doutrinar socialmente, por meio da perda da liberdade, os corpos para o trabalho. Além disso, ela garante a proteção dos interesses e bens dos capitalistas.

É fato que, nos mais distintos países, podem ser encontradas similaridades na forma como o sistema prisional foi assimilado pelos grupos sociais. Ruth Gilmore, em seu estudo sobre o sistema prisional na Califórnia, apresenta elementos que também podem ser observados no estado de São Paulo, como a preferência do sistema prisional por corpos socialmente vulneráveis, negros e com baixa escolaridade.

Destaca-se ainda como a administração pública se apropria do sistema carcerário para gerar lucros. Um exemplo disso é Lavínia, uma cidade cuja economia gira em torno dos presídios.

É importante salientar que São Paulo adotou a interiorização dos presídios como estratégia para gerenciar suas prisões, deslocando presos, trabalhadores do sistema carcerário e familiares para o interior do estado. Contudo, há poucos dados disponíveis sobre essa interiorização. Não há informações claras sobre a origem desses presos transferidos para o interior, nem sobre as demandas regionais que justificam a construção de presídios distantes das grandes cidades.

Realizar esta pesquisa trouxe grandes desafios, não apenas devido à escassez de geógrafos que abordam o tema, mas também pela multidisciplinaridade que ele exige. A autora Ruth Gilmore, que norteou este trabalho, teve sua primeira obra traduzida para o português apenas em 2024, ano de conclusão deste estudo.

Alguns questionamentos foram levantados, mas, dada a extensão e o propósito deste trabalho de graduação, não puderam ser aprofundados. Entre eles, destacam-se questões como: quais crises e excedentes foram gerados pelo sistema prisional? E, caso existam, como foram absorvidos? A tradução de Gilmore trouxe ao Brasil mais do que um levantamento sobre essas questões na Califórnia: ela disponibilizou uma metodologia acessível para entender e destrinchar elementos de algo essencial ao funcionamento do capital — o sistema prisional e a punição.

Outro questionamento que permanece é como o interior de São Paulo se organiza socialmente com a chegada das prisões. Quais incentivos governamentais são oferecidos para que terrenos sejam cedidos? Além disso, é necessário investigar a atuação da iniciativa privada nos presídios paulistas. Apesar de a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) incluir, entre suas metas, o aumento de parcerias público-privadas e da participação da iniciativa privada no sistema carcerário, pouco se sabe sobre essa dinâmica.

O território é profundamente afetado pelo sistema prisional. Há o território de quem, de um dia para o outro, desaparece, sendo levado para longe para cumprir pena. Há o território de quem permanece, precisando viajar regularmente para visitar familiares presos, muitas vezes com recursos já escassos. E há o território de quem vive nas cidades que recebem os presídios, cujas dinâmicas locais são alteradas. Muitas vezes, essas cidades

enfrentam aumento no custo de vida, transformando-se em locais onde os moradores precisam buscar serviços e produtos em outros municípios.

Como apontou Ruth Gilmore, o capitalismo é racial, e o sistema prisional também o é. Buscar soluções para o fim do problema do cárcere passa, inevitavelmente, por encontrar soluções para o fim da ordem capitalista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. Uma leitura de Golden Gulag: rediscutindo a economia política da pena e uma aproximação com o debate sobre a expansão prisional no estado de São Paulo. *Sociedade e Estado*, v. 3, pág. 799-819, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6172>. Acesso em: 17 maio. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011

BRASIL. Decreto nº 874, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 23 jul. 2024.

CACICEDO, Patrick Lemos. O princípio da *less eligibility*, a legalidade na execução penal e os tribunais superiores. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 67, pág. 306-316, jan./fev. 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/86456>. Acesso em: 24 mar. 2024.

CHIKADZE, Thamires Luz. “*Turismo penitenciário*”: *economia e prisão na consolidação de uma prática de mercado*. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

CARVALHO, Gabriela. Mães enfrentam quilômetros e alto custo para visitar filhos no sistema prisional . Mural – Agência de Jornalismo das Periferias , 10 de maio de 2024. Disponível em: <https://agenciamural.org.br/maes-e-filhos-no-sistema-prisional-em-sp/> Acesso em 13 out. 2024.

EXAME. Em Lavínia, 50% da população está atrás das notas . Publicado em 16 jan. 2014. Disponível em: <https://exame.com/brasil/em-lavinia-50-da-populacao-estao-atras-das-grades/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GILMORE, Ruth Wilson. *Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo eabolicionismo penal*. Tradução: Bruno Xavier. São Paulo: Ingra Kniga, 2024.

GRESH, Alain. Escravidão à Francesa. *Le Monde Diplomatique Brasil* , 4 abr. 2008. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/escravidao-a-francesa-2/> . Acesso em 20 abril. 2024.

KAWAGUTI, Luis. Municípios apostam em presídios . *Folha de S.Paulo* , 03 nov. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd031103c.htm> . Acesso em: 28 nov. 2024.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo* . Tradução de Júlio Fischer. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

NETO, J. Paulo. Crise do capital e consequências sociais. *Serviço Social & Sociedade* , n. 111, pág. 413–429, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300002>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. *Estudos Afro-Asiáticos*, v. 23, n. 1, pág. 171-209, 2001.

NASCIMENTO, Guilherme Cruz do. **O preso e o direito de estar próximo à família** . *JusBrasil*, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-preso-e-o-direito-de-estar-proximo-a-familia/701787856> . Acesso em: 25 set. 2024.

OLIVEIRA, Rosane; PAULINO, Sílvia. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. *Revista Direito em Movimento* , Rio de Janeiro, v. 1, pág. 94-110, 1º sem. 2020.

PAULA, Liana de. **A família e as medidas socioeducativas: a inserção da família na socioeducação de adolescentes autores de ato infracional** . 2004. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros* . Tradução de Denise Bottmann. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas** . Buenos Aires: CLACSO, Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais, 2005.

SANTOS, Alex de Jesus dos. **A pena de galés na capital paulista (1830-1850): perfis de livres e escravizados a uma pena de trabalho imposta na cidade de São Paulo** . In: XIX Encontro de História da ANPUH-RIO: História do Futuro: Ensino, Pesquisa e Divulgação Científica, setembro de 2020. Anais. Rio de Janeiro: ANPUH-Rio, 2020.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. **Mapa do encarceramento dos jovens do Brasil** .

Coordenação científica e editorial da Secretaria-Geral da Presidência da República. Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Escola de Administração Penitenciária. 2024. Disponível em: https://sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/unidades_administrativas_e_fundacoes_vinculadas/escola_de_administracao_penitenciaria. Acesso em: 13 set. 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. História da SAP . 2014. Disponível em: https://sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/institucional/conheca_a_sap/historia_da_sap. Acesso em: 15 out. 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Resolução SAP-028, de 10 de março de 2022 . Disponível em: https://www1.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/politica-estadual-seguranca-penitenciaria.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em 10 anos, cresce em 87% déficit de vagas em presídios . *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo* , 22 jul. 2019. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-10-anos-cresce-87-deficit-vagas-presidios>. Acesso em: 13 set. 2024.